

Universitas & Directa PUCPR

RESUMOS EXPANDIDOS
2025



ESCOLA DE
DIREITO
PUCPR

SUMÁRIO

GT 1

AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA DEMOCRACIA MILITANTE -

Luiz Augusto Fernandes Cunha Fosquerau, Gabriela Oliveira de Almeida

DEMOCRACIA, CRÍTICA E CRISE: CONFLUÊNCIAS ENTRE

CONSTITUCIONALISMO PROGRESSISTA E TEORIA POLÍTICA RADICAL - André

Luiz Perovano, Laryssa dos Anjos Paiva

NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À INTOLERÂNCIA COM RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS NO SUL DO BRASIL NO SÉCULO XXI -

Débora Ursi Provitina, Emanuele de Assis Farias, Rafaela Piler Silveira

O PAPEL DAS TICS NA EROÇÃO DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS - Larissa Guerreiro Franco, Claudia Maria Barbosa

OS DESAFIOS DA ACEITAÇÃO DAS COTAS ÉTNICO-RACIAIS - Beatriz Simão

Mitoso, Gustavo Katzwinkel Coelho, Robson Oliveira Ferraz Filho

OS JOGOS DE LINGUAGEM DE WITTGENSTEIN NA TEORIA NORMATIVA DE

HART: DISCRICIONARIEDADE E ATIVISMO JUDICIAL - Marina Machado Miner, João

Vitor Peres Johansson, Estevan Pereira Aguiar Zanatta

GT 2

AS ÁGUAS CARREGAM O QUE DESPEJAMOS: COSMOVISÃO INDÍGENA PARA ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS DOS RIOS AMAZÔNICOS - Bruno Matteus da

Silva Alves, Eduarda Nedel, Gustavo Eduardo Adams

JUSTIÇA CLIMÁTICA E POVOS INDÍGENAS: OS PRINCIPAIS DEFENSORES DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE - Alisson Amaral de Lima

GT 3

A FUNDADA SUSPEITA COMO PRÁTICA DE CONTROLE SOCIAL - Caetano Vinicius

Kochella dos Santos, Rafael Bruno Cassiano de Moraes

ENTRE APOLOGIA E RESISTÊNCIA: A INFLUÊNCIA DO FUNK E DO HIP-HOP NA IDENTIDADE JUVENIL - Ana Julia Borges, Maria Clara Grebos Moreira Pinto, Mariana

Almeida de Abreu

ENTRE NORMA E REALIDADE: AS LACUNAS DA CONVENÇÃO DE PALERMO
DIANTE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS - Lays Malacarne Cadore, Roberta Carrocini Chella,
Tainá Seiler Domingues

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SUAS DEFICIÊNCIAS - Cecília Maria
Goehr Azevedo, Kalinka Martins de Quadros Silva

USO DE DROGAS RECREATIVAS: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS NO
BRASIL E A CONTRAPOSIÇÃO DOS MODELOS EUROPEUS - Luanna Nickel
Coelho, Manoela Bittencourt da Costa

GT 4

O IMPACTO DA DESINFORMAÇÃO E BUROCRACIA JUDICIAL NA URGÊNCIA
DE TRATAMENTOS PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS - Vítor Augusto Bovo de
Andrade

OS IMPACTOS DA LEI 14.133/21 NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:
PAPEL DO ESTADO COMO AGENTE DE FOMENTO E INCLUSÃO DE GRUPOS
VULNERABILIZADOS NO CONTEXTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - Pedro
Henrique Calabresi Coelho Ramos Mattar

GT 6

A INTRODUÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO ESTRUTURAL:
UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE E OS DESAFIOS NO SISTEMA DE
JUSTIÇA BRASILEIRO - Michaela Lipski Moro, Carolina Borges Teixeira

DA COISA AO SUJEITO: A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS E A MITIGAÇÃO DA CRISE
AMBIENTAL BRASILEIRA - Drieli Dondoni Bento, Maria Antônia Tonin Ramires
ESTELIONATO VIRTUAL DENTRO DAS REDES SOCIAIS NO BRASIL - Alícia
Antunes, Mariana Dolci, Milena Burkot

EXCLUSÃO DIGITAL E DESIGUALDADE NO ACESSO AO AUXÍLIO
EMERGENCIAL: BARREIRAS TECNOLÓGICAS ENFRENTADAS POR POPULAÇÕES
VULNERÁVEIS - Isabella Lima López Valle

GOLPES DE INTERNET: IMPACTOS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA TERCEIRA
IDADE NO USO DE REDES SOCIAIS - Alessandra Zanella Andreani, Isabela Gomes
Pugliese, Maria Eduarda Labs de Lima

HERANÇA DIGITAL E DIREITO SUCESSÓRIO: NOVOS PARADIGMAS NA ERA DA
INFORMAÇÃO - Anne Laíse Barbosa Malagoli

GT 7

IMPOSTO SELETIVO: UMA ANÁLISE SOBRE O IMPACTO DA TRIBUTAÇÃO
VERDE NO BRASIL - Ana Julia Fávaro Setim

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE COMPARADA DO IMPOSTO
SELETIVO ENTRE BRASIL E SUÉCIA - Yasmin Sera Romanow Bento

GT 8

(IM)PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA INSERIDO EM HOLDING - Giovana
Manne Paiva, Lohana Raissa Ricetti

O TEMA 999 E O VAZIO PENAL: QUANDO A REPARAÇÃO CIVIL NÃO BASTA -
Rafaela Bergamo de Souza e Silva

PROSPECTS FOR A BINDING INTERNATIONAL TREATY ON TRANSNATIONAL
INSOLVENCY - Hiva Amini

RESPONSABILIDADE LEGAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA
PREVENÇÃO À LUDOPATIA NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS A
MODALIDADE DE APOSTA CONHECIDA COMO “BETS”. - Jorge Antosko Seccon,
Lorenzo Krassowski Serafini

GT 1
AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS SOB A ÓTICA DA DEMOCRACIA
MILITANTE

Luiz Augusto Fernandes Cunha Fosquerau¹

Gabriela Oliveira de Almeida²

Inicialmente, é imperioso observar que, após os acontecimentos dos últimos anos, abriram-se calorosos debates acerca das ameaças ao sistema democrático brasileiro. Essas ameaças, materializadas em ataques diretos às Instituições, suscitaram significativa movimentação de todos os Poderes da Federação, evidenciando a problemática central relacionada à proteção do Estado Democrático de Direito.

Em razão disso, o objetivo geral deste estudo é compreender como, após a redemocratização de 1988, as Instituições passaram por uma reestruturação que as consolidou como agentes centrais na defesa da democracia, sob a ótica da teoria da democracia militante, adotada pelo Estado brasileiro.

A temática abordada possui alta relevância jurídica, visto que uma das respostas encontradas para essa reestruturação está na autonomia conferida às Instituições pela Constituinte de 1988, a qual, após longos períodos ditatoriais, adotou medidas para manter o sistema democrático restaurado. Por isso, os resultados específicos buscados por esta pesquisa, de natureza qualitativa e conceitual, são: i. compreender a razão pela qual a autonomia foi concedida às Instituições; ii. analisar o papel democrático desempenhado por elas; e iii. examinar como as Instituições se comportaram frente às tentativas de deslegitimação.

A pesquisa buscou compreender esse fenômeno através da teoria institucionalista de Daron Acemoglu e James Robinson, analisando como, após a reestruturação das instituições pós-1988, elas assumiram papel de defesa democrática. Tal perspectiva dialoga diretamente com o conceito tecido por Karl Loewenstein sobre a "democracia militante", o qual reconheceu as fragilidades da democracia e a necessidade de sua defesa, buscando

¹Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Coordenador do Núcleo de Pesquisa do Grupo de Estudos Políticos e Eleitorais. Integrante do Núcleo de Ciências Criminais (NCC/PUCPR) e do NEDEL/UFPR.

² Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Núcleo de Pesquisa do Grupo Estudos Políticos e Eleitorais.

estratégias para contornar ameaças diretamente entrelaçadas com o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal.

Ao final, espera-se compreender nitidamente a importância das instituições na defesa da democracia, observando a adoção do modelo de democracia defensiva como medida excepcional para assegurar a lisura do sistema democrático. Para a compreensão preliminar do estudo realizado, observou-se inicialmente o cenário político-cultural no qual a teoria da 'democracia militante' surgiu, no século XX, diante da ascensão de movimentos autoritários como o nazismo. No contexto brasileiro, observam-se dois momentos autoritários marcantes (o Estado Novo e a Ditadura Militar de 1964), sucedidos pela redemocratização que corrigiu falhas institucionais anteriores e conferiu autonomia a órgãos centrais como o Tribunal Superior Eleitoral e o Poder Judiciário. Ademais, evidencia-se a presença da democracia militante na esfera penal com a promulgação da Lei nº 14.197/2021.

Palavras-chave: Defesa. Democracia. Instituições. Democracia militante.

MARCO TEÓRICO

O presente estudo adota um marco teórico explicativo, a partir do conceito de "democracia militante", criado inicialmente por Karl Loewenstein, buscando compreender como, após a redemocratização de 1988, a autonomia conferida às instituições brasileiras possibilitou sua consolidação como instrumentos de defesa da ordem democrática. A escolha por um marco explicativo justifica-se pelo objetivo de analisar as razões que sustentam a atuação institucional diante de tentativas de enfraquecimento ou supressão do regime democrático.

REFERÊNCIAS

AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION. American Political Science Review . Cambridge: Cambridge University Press, 1906-. Trimestral. ISSN 0003- 0554.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CADAH, Lucas Queija. Instituições eleitorais e competição política: a criação da Justiça Eleitoral no Brasil. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MACIEL, David. Ditadura Militar e capital monopolista: estruturação, dinâmica e legado. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 32, p. 64-78, 2014. DOI: <https://doi.org/10.23925/ls.v18i32.25692>. Acesso em: 02 out. 2025.

MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a democracia militante: um apelo à "democracia forte". Tradução de Thiago Aguiar de Pádua. *Revista da Advocacia Pública em: Federal*, Brasília, DF, v. 5, n. 1, p. 43-61, 2021. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/150>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PECCININ, Luiz Eduardo. A Justiça Eleitoral como locus constitucional de defesa da democracia: a ideia de democracia militante e a defesa da normalidade democrática pela Justiça Eleitoral. In : KOZICKI, Katya; FACHIN, Melina Girardi; CHUEIRI, Vera Karam de (org.). *Os 35 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988: trabalhos da II Conferência de Direito Constitucional*. Curitiba: Ed. dos Autores, 2024. p. 25-34.

PECCININ, Luiz Eduardo. *Justiça Eleitoral e democracia militante: o Caso Francischini*. Curitiba: Ed. do Autor, 2024.

PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia militante em tempos de crise*, 2020. 385 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

RIOS, Rodrigo Sánchez; COSTA, V. C. R. S. *Os crimes contra as instituições democráticas*. São Paulo: Marcial Pons, 2025. v. 1. 143 p.

SILVA, Isadora de Oliveira. *Democracia militante: uma crítica à proposta de defesa da democracia contra suas próprias bases*. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 61, n. 243, p. 255-278, jul./set. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/243/ril_v61_n243_p255. Acesso em: 07 out. 2025.

STAHL, Rune Møller; POPP-MADSEN, Benjamin Ask. Defending democracy: militant and popular models of democratic self-defense. *Constellations*, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 310-328, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12639>.

STONE, Peter. Democratic equality and militant democracy. In : MALKOPOULOU, Anthoula; KIRSHNER, Alexander S. (ed.). *Militant democracy and its critics: populism, parties, extremism*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2019. p. 38-55.

GT 1

DEMOCRACIA, CRÍTICA E CRISE: CONFLUÊNCIAS ENTRE CONSTITUCIONALISMO PROGRESSISTA E TEORIA POLÍTICA RADICAL

André Luiz Perovano³

Laryssa dos Anjos Paiva⁴

A presente pesquisa, de natureza teórico-analítica, com premissa normativa e fundamentada em revisão bibliográfica, tem por objeto o vínculo constitutivo entre democracia e crise, examinando-o sob o prisma do direito constitucional e da teoria política radical contemporânea. O problema de pesquisa parte da indagação central: seria a crise uma anomalia a ser superada — um desvio que ameaça a estabilidade institucional — ou, ao contrário, uma dimensão essencial e constitutiva da própria democracia? Busca-se demonstrar que a democracia não se realiza a despeito da crise (*krinein*), mas precisamente por meio dela, enquanto experiência contínua de crítica, deliberação e transformação social e institucional.

Os objetivos específicos incluem analisar a insuficiência das teorias racionais e liberais da democracia, que a reduzem a um mero cálculo entre meios e fins e, assim, neutralizam o conflito político; evidenciar o papel ético, afetivo e político do dissenso, das paixões e da crítica como forças vitais para a manutenção da pluralidade democrática; e aplicar esse marco teórico ao contexto brasileiro recente, marcado por tensões entre poderes, polarizações extremas, bloqueios institucionais, falta de justificação política e esvaziamento progressivo do sentido público do conflito político (*stasis*).

A metodologia combina análise conceitual e interpretação hermenêutica de literatura primária e secundária de autores vinculados ao constitucionalismo progressista norte-americano não liberal, como Sanford Levinson, Mark Tushnet e Jack Balkin, articulados às reflexões da teoria política e da democracia radical, especialmente em sua vertente ativista representada por Chantal Mouffe, Iris Marion Young, Lynn Sanders e Carole Pateman.

³Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador Associado do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia (CCONS/UFPR). Membro Efetivo do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito (NEFIT- UFPR).

⁴Graduanda na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pesquisadora Associada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Membro efetivo do Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais (GEPE- PUCPR).

Carol Gould —, que valoriza o conflito, a ação direta e a pluralidade de vozes contra o ideal consensual e racionalista da deliberação, exigindo a politização do dissenso e a inclusão de formas expressivas não discursivas como o protesto, a narrativa e a emoção no espaço democrático.

Como resultado esperado, pretende-se sustentar que a superação da crise não deve constituir o horizonte da democracia, mas sua própria condição de possibilidade: reconhecer a crise como momento constitutivo é reafirmar o potencial crítico, ético, criativo e transformador da vida democrática, abrindo caminho para uma teoria constitucional apta a reinventar permanentemente suas próprias bases normativas e institucionais.

Palavras-chave: Democracia. Crise. Constitucionalismo progressista. Teoria política radical.

MARCO TEÓRICO

Adota-se como base o constitucionalismo progressista norte-americano, vertente teórica que compreende a constituição como instrumento de transformação democrática e justiça social. Entre os autores analisados, destacam-se Balkin (2009), Levinson, Graber e Tushnet (2018), bem como Sultany (2012) que oferece um mapeamento em volta da tensão entre constitucionalismo e democracia. Soma-se a essa perspectiva a teoria política radical ativista, abordando tal tensão sob uma ótica agonista e afirmativa, conforme desenvolvido por Chantal Mouffe (1999; 2000) em sua proposta de (re)pensar o conflito como elemento constitutivo da democracia.

REFERÊNCIAS

- CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: percursos de constitucionalismo e democracia. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2024.
- GOULD, Carol C. Diversity and democracy: representing differences. In : BENHABIB, Seyla (ed.). Democracy and difference. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark V. (ed.). Constitutional democracy in crisis? New York: Oxford University Press, 2018.

KOSELLECK, Reinhart. Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução de Luciana Villas-Boas Castello Branco. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015.

LEFORT, Claude. A invenção democrática. Tradução de Isabel Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1981 .

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Constitutional crises. University of Pennsylvania Law Review , Philadelphia, v. 157, n. 3, p. 707-753, fev. 2009.

MARCHART, Oliver. Thinking antagonism : political ontology after Laclau. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2018.

MOUFFE, Chantal. The democratic paradox . London: Verso, 2000.

MOUFFE, Chantal. The return of the political . London: Verso, 1993.

PATEMAN, Carole. Participação e teoria democrática. Tradução de Luiz Eduardo Brandão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SANDERS, Lynn M. Against deliberation. Political Theory , v. 25, n. 3, p. 347-376, 1997.

SULTANY, Nimer. The state of progressive constitutional theory: the paradox of constitutional democracy and the project of political justification. Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review , Cambridge, v. 47, n. 2, p. 371-455, 2012.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

GT 1
NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À INTOLERÂNCIA
COM RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS NO SUL DO BRASIL NO
SÉCULO XXI

Débora Ursi Provitina
Emanuele de Assis Farias
Rafaela Piler Silveira

A pesquisa tem por problema compreender a necessidade e importância da intervenção estatal, por meio de políticas públicas, no combate à intolerância religiosa direcionada especialmente às religiões de matriz africana, na região sul do Brasil, no século XXI, considerando a resistência dos preconceitos mesmo com a existência de legislação relacionada.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre o papel do Estado, nesse caso, sob a ótica do intervencionismo, e sua justificativa para a aplicabilidade de deliberações de intervenção estatal, levando em consideração a necessidade de garantir a eficácia das medidas adotadas, bem como o aparato legal existente para a preservação das garantias constitucionais, sendo estas, principalmente, a liberdade religiosa, e o combate sistemático à intolerância religiosa, como também a necessidade iminente de enfrentar os resquícios históricos deixados pelo passado colonial e escravista, que evidentemente influenciam na marginalização dessas práticas religiosas.

Os objetivos específicos são a apresentação da legislação vigente; a contextualização histórica das raízes da discriminação; o enfoque no cenário da região Sul do Brasil, considerando as condições especiais que se desenvolvem na determinada delimitação territorial; a análise da viabilidade da aplicação de novas políticas públicas direcionadas, que sejam capazes de responder às necessidades locais e regionais, trazendo à tona, por fim, a imprescindibilidade do dever do Estado perante a temática, agindo de forma ativa e comprometida com a solução da problemática.

A metodologia utilizada durante a execução do trabalho combinou os métodos dedutivo e indutivo, sendo a pesquisa realizada do tipo bibliográfica, sob a abordagem qualitativa, baseada em fontes primárias (decisões judiciais e projetos de lei) e fontes

secundárias (artigos acadêmicos), enquanto a técnica de coleta das fontes ocorreu por meio de bancos de dados e guias de busca acadêmicos.

Os resultados esperados são evidenciar a relevância do Estado no cerceamento da perpetuação histórica da marginalização e discriminação da herança negra, que neste estudo é representada pelas religiões de matriz africana, ao promover a inclusão e o respeito à diversidade religiosa no Sul do Brasil.

Palavras-chave: Políticas públicas. Intolerância. Religião. Matriz africana. Liberdade religiosa.

MARCO TEÓRICO

O presente projeto possui um marco teórico explicativo, pois busca explicar as relações causais entre as políticas públicas na região sul do Brasil no contexto do século XXI e a intolerância religiosa com religiões de matrizes africanas na garantia da liberdade religiosa, procurando explanar as lacunas normativas sobre a proteção de tais religiões na região Sul do Brasil, com enfoque na discriminação histórica e sistemática contra religiões de matriz africana no Brasil.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Nathália Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. Revista Calundu, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 117-136, jan./jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v1i1.7627>. Disponível em: https://calundu.org/wp-content/uploads/2017/08/revista_calundu_v1_n1.pdf#page=124. Acesso em: 13 out. 2026.

FRANCO, Gilciana Paulo. Religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência. Sacrelegens, Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 30-46, jan./jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.34019/2237-6151.2021.V18.34154>. Acesso em: 13 out. 2026.

GUILHERME, A. A.; SANTOS, C. S.; COSTA, J. M.; AZEVEDO, C. A. Intolerância religiosa, heranças e disputas: o contexto de uma universidade no sul do Brasil. Oikos: Família e Sociedade em Debate, Viçosa, v. 34, n. 3, p. 1 -24, 2023. DOI:

<https://doi.org/10.31423/2236-8493.v34i3.15366>. Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/15366>. Acesso em: 13 out. 2026.

PEREIRA, C. Laicidade e dever do estado na promoção de políticas públicas de enfrentamento a discriminação e intolerância religiosa. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 7, e8552, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.7-277>.

Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/8552>. Acesso em: 13 out. 2026.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/handle/10482/23559>. Acesso em: 13 out. 2026.

SANTOS, Wéllia Pimentel. História, cultura e intolerância acerca das religiões de matrizes africanas no Brasil. *Revista de Estudos de Cultura, São Cristóvão*, v. 5, n. 13, p. 39-52, 2020.

DOI: <https://doi.org/10.32748/revec.v5i13.13132>. Disponível em:

<https://periodicos.ufs.br/revec/article/view/13132>. Acesso em: 13 out. 2026.

SILVA, L. C.; SOARES, K. R. A. A intolerância religiosa face às religiões de matriz africana como expressão das relações étnico-raciais brasileiras: o terreno do combate à intolerância no município de Duque de Caxias. *Duque de Caxias*: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170608150213.pdf>. Acesso em: 13 out. 2026.

SILVA, M. A importância do folclore na cultura brasileira. *Revista Calundu*, Brasília, DF,

em: v. 5, n. 1, p. 50-65, jan./abr. 2024. Disponível <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7635>. Acesso em: 13 out. 2026.

GT 1

O PAPEL DAS TICS NA EROSÃO DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS

Larissa Guerreiro Franco⁵

Claudia Maria Barbosa⁶

A democracia constitucional, concebida para garantir liberdade, igualdade e participação cidadã, vem enfrentando nas últimas décadas um processo de enfraquecimento institucional que ameaça sua própria estrutura. Esse fenômeno, denominado erosão democrática, caracteriza-se pela deterioração gradual das instituições e pela manipulação de mecanismos legítimos para fins autoritários, geralmente conduzido sob aparência de legalidade. Diferente dos golpes de Estado clássicos, a erosão democrática ocorre dentro das próprias instituições, utilizando o discurso democrático para corroer seus fundamentos. O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em compreender de que modo as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) têm contribuído para acelerar a erosão democrática contemporânea, especialmente em contextos de instabilidade política e avanço do populismo digital.

Palavras-chave: TICs. Erosão democrática. Judiciário. Brasil. Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que as mesmas ferramentas criadas para ampliar a transparência e a participação social passaram a ser utilizadas para manipular a opinião pública, propagar desinformação e enfraquecer a confiança nas instituições. O objetivo geral é analisar o papel das TICs nos processos de erosão democrática em duas das maiores democracias do Ocidente — Brasil e Estados Unidos —, identificando de que forma o uso político e desregulado das redes sociais influenciou o enfraquecimento da ordem constitucional.

Os objetivos específicos incluem: (i) examinar as características do fenômeno da erosão democrática e suas diferenças em relação aos golpes de Estado tradicionais; (ii) investigar

⁵ Graduanda do Curso de Direito PUCPR e Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade PUCPR.
Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito PUCPR.

como as TICs potencializaram a manipulação digital e a polarização social; e (iii) avaliar as respostas institucionais adotadas por cada país diante das ameaças à democracia.

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada é de natureza qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, documental e análise comparativa. Foram examinados discursos oficiais, decisões judiciais e relatórios institucionais, além de estudos acadêmicos nacionais e internacionais que abordam a relação entre tecnologia, desinformação e democracia. A abordagem comparativa permitiu observar convergências e divergências nos contextos analisados, considerando os efeitos do uso das mídias digitais no processo político e a atuação das instituições de controle.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados indicam que as TICs, embora inicialmente celebradas como instrumentos de inclusão e transparência, passaram a exercer função ambígua na esfera pública. As redes sociais tornaram-se espaços privilegiados para a disseminação de discursos extremistas, fake news e campanhas de desinformação direcionada, favorecendo a polarização e o descrédito institucional. O uso de algoritmos e o perfilamento psicológico de eleitores transformaram o cidadão em alvo de estratégias de manipulação, comprometendo sua autonomia e a integridade do processo democrático.

Nos Estados Unidos, observou-se o aprofundamento da erosão democrática devido à tolerância institucional e à ausência de mecanismos eficazes de regulação das plataformas digitais. Já no Brasil, embora fenômenos semelhantes tenham ocorrido, a reação do sistema de justiça e da sociedade civil demonstrou maior capacidade de contenção. O fortalecimento da atuação do Poder Judiciário e a adoção de medidas voltadas à responsabilização das plataformas e à proteção dos direitos fundamentais contribuíram para frear o avanço do autoritarismo digital.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico do estudo é explicativo e comparativo, pois busca compreender como as Tecnologias da Informação e Comunicação influenciam os processos de erosão democrática em contextos distintos, analisando os casos do Brasil e dos Estados Unidos. Parte-se de uma base conceitual sobre democracia constitucional e erosão institucional, articulando essas categorias à dinâmica digital contemporânea. A abordagem explicativa

permite identificar causas e consequências do uso político das TICs, enquanto a perspectiva comparativa justifica-se pela necessidade de observar diferentes respostas institucionais e seus impactos sobre a preservação dos direitos fundamentais e da estabilidade democrática. **5**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a erosão democrática na era digital é um processo multifacetado e global, alimentado pela ausência de regulação, pela monetização do discurso e pela fragmentação da esfera pública. A defesa da democracia constitucional exige respostas jurídicas e políticas que aliem liberdade de expressão, responsabilidade digital e preservação dos direitos humanos. A construção de uma cidadania digital crítica e informada torna-se condição essencial para que as TICs recuperem seu papel originário de instrumento de participação e não de desagregação democrática.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. Como decisão de Dino pode afetar sanções do governo Trump contra Moraes. BBC News Brasil, 18 ago. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c626v2kkgm0o>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Decisão do Tribunal, por maioria, apreciando o tema 987 da repercussão geral, fixando a tese de inconstitucionalidade parcial e progressiva do art. 19 do Marco Civil da Internet. Redator do acórdão: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 26 de junho de 2025. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/decisoes/tema987>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Por maioria de votos, TSE declara Bolsonaro inelegível por 8 anos. Comunicação - Notícias, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/por-maioria-de-votos-tse-declara-bolsonaro-inelegivel-por-8-anos>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GOMES, Wilson; FERNANDES, Breno; REIS, Lucas; SILVA, Tarcizio. "Politics 2.0" A campanha on-line de Barack Obama em 2008. Revista Sociologia Política, Curitiba, v. 17, n. 34, p. 29-43, out. 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Tradução: Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como salvar a democracia. Tradução: Berilo Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

PINTO, Danielle Jacon Ayres; MORAES, Isabela. As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit. Revista de Estudios Sociales, Bogotá, n. 74, out./dez. 2020.

PIOVESAN, Flávia; QUIXADÁ, Letícia. Internet, direitos humanos e sistemas de justiça. Revista de Direito Constitucional e Internacional: RDCI, São Paulo, v. 27, n. 116, p. 133-153, nov./dez. 2019.

QUADROS, Doacir Gonçalves de; MUSSOI, Hélio Gustavo. Erosão democrática e legalismo autocrático: o caso dos conselhos gestores no governo Bolsonaro. Revista Estudos Institucionais, v. 8, n. 3, p. 582-606, set./dez. 2023.

SOUZA, Leonardo Rafael; FREITAS, Cinthia O. de Almendra; BARBOSA, Claudia Maria. Ciberdemocracia no enxame digital: a governança policêntrica como alternativa ao exercício da democracia na internet. In: E.Tec Yearbook - Governance e Technology, 2021. TV 247 STF contra os golpistas | O discurso histórico de Luís Roberto Barroso

GT 1

OS DESAFIOS DA ACEITAÇÃO DAS COTAS ÉTNICO-RACIAIS

Beatriz Simão Mitoso¹

Gustavo Katzwinkel Coelho²

Robson Oliveira Ferraz Filho³⁷

A pesquisa analisa os desafios referentes à aceitação das cotas étnico-raciais na contemporaneidade, considerando que a adesão e o apoio popular a essa política pública são elementos fundamentais para sua manutenção e continuidade. Há mais de duas décadas, a Universidade de Brasília (UnB) implementou o primeiro sistema de cotas no ensino superior brasileiro, iniciativa que produziu impactos significativos no cenário educacional e jurídico nacional, culminando no reconhecimento de sua constitucionalidade pelo STF e na promulgação da Lei de Cotas em 2012.

Palavras-chave: Cotas. Racismo. Educação. Desinformação. Aprovação/Aceitação.

1INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema os desafios da aceitação das cotas étnico-raciais na contemporaneidade. Nesse sentido, é evidente que a aceitação popular das cotas raciais é essencial para sua manutenção e continuidade. Nesse contexto, observa-se que a adesão e o apoio popular a essa política pública são elementos fundamentais para sua consolidação e aperfeiçoamento constante.

Há mais de duas décadas, a Universidade de Brasília (UnB) implementou o primeiro sistema de cotas no ensino superior brasileiro, iniciativa que produziu impactos significativos no cenário educacional e jurídico nacional. Entre os principais desdobramentos, destacam-se: a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade das cotas; a promulgação da Lei de Cotas em 2012; a incorporação de ações afirmativas em programas como o PROUNI e o FIES; e o expressivo

¹Estudante do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). ² Estudante do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). ³ Estudante do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

aumento da presença de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas nas universidades, cuja participação passou de 24% em 2004 para 46% em 2019, praticamente o dobro em um período de quinze anos.

Ademais, o objetivo geral desta pesquisa consiste em compreender as causas da ampla desaprovação das cotas raciais, um mecanismo de política afirmativa de reconhecida relevância social. Como objetivos específicos, busca-se identificar estratégias eficazes para o enfrentamento dessa rejeição, que representa uma mácula na sociedade hodierna. Dessa maneira, pretende-se contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de cotas, bem como promover a elucidação da comunidade acerca de seus critérios e dos benefícios que produz tanto para a coletividade quanto para os grupos diretamente beneficiados por essa política.

2 METODOLOGIA

No que se refere à metodologia, adotou-se como método de abordagem a lógica indutiva, fundamentada principalmente na pesquisa de campo. Como procedimento, optou-se pelo modelo monográfico, com foco específico no ambiente da comunidade acadêmica. A técnica de pesquisa utilizada consistiu na documentação direta, por meio de entrevistas realizadas com os participantes.

Por fim, empregou-se a visão jurídico-sociológica, buscando compreender o fenômeno jurídico a partir do contexto social em que ele se insere. Tal investigação forneceu subsídios relevantes para o presente estudo, possibilitando a obtenção de dados referentes à renda, cor/raça, gênero, faixa etária, instituição de ensino, área do curso (quando aplicável), forma de ingresso — seja pelo sistema de cotas raciais ou por outras modalidades —, além de oportunizar aos participantes a inserção de comentários escritos.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Por conseguinte, os resultados esperados consistem na identificação de uma expressiva desinformação, tanto jurídica quanto social, acerca do tema; na constatação da negação do racismo estrutural — elemento basilar das desigualdades socioeconômicas —; e na verificação da acentuada polarização político-ideológica no Brasil, fatores que contribuem para o agravamento da percepção negativa em relação às políticas de cotas.

4 MARCO TEÓRICO

Fraser (2001) discorre acerca da importância da complementaridade entre reconhecimento e redistribuição nas lutas contra as injustiças institucionais, uma vez que os remédios

voltados ao enfrentamento dos desrezos sociais não são antagônicos, mas sim complementares, considerando a existência de grupos bivalentes que sofrem discriminação tanto de ordem econômica quanto cultural. Contudo, a autora identifica um dilema nas reivindicações desses grupos e, diante disso, propõe os remédios transformativos, que visam modificar as estruturas sociais com o propósito de eliminar as desigualdades, em contraposição aos remédios afirmativos, que apenas reduzem tais desigualdades sem, contudo, alterar a estrutura que as produz.

REFERÊNCIAS

- ASIM, Imaan. Are young women more left wing than men and, if so, why?. BBC, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cqyg89jzvl1o>. Acesso em: 7 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 93, 14 maio 2012.
- CORNELL LAW SCHOOL. Regents of the University of California v. Bakke (1978). [S. l.], 1978. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/wex/regents_of_the_university_of_california_v_bakke_\(1978\)](https://www.law.cornell.edu/wex/regents_of_the_university_of_california_v_bakke_(1978)). Acesso em: 8 out. 2025.
- ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Regents of the University of California v. Bakke, 438 U.S. 265. Relator: Justice Powell. Washington, D.C., 28 jun. 1978.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". In: SEIDMAN, S.; ALEXANDER, J. (org.). The new social theory reader. Londres: Routledge, 2001. p. 285-293. Tradução de Julio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: Cenários do Direito à Educação. Brasília, DF: INEP, v. 3, n. 4, 2021. Disponível em: <https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/issue/view/491/127>. Acesso em: 7 out. 2025.

LEMOS, Nina. Garotos de direita e meninas de esquerda. Por quê?. DW, 6 fev. 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/garotos-de-direita-e-meninas-de-esquerda-por-qu%C3%AA/a-68183093>. Acesso em: 07 out. 2025.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

GT 1

OS JOGOS DE LINGUAGEM DE WITTGENSTEIN NA TEORIA NORMATIVA DE HART: DISCRICIONARIEDADE E ATIVISMO JUDICIAL

Marina Machado Miner¹

João Vitor Peres Johansson²

Estevan Pereira Aguiar Zanatta³⁸

A pesquisa se concentra em identificar a influência dos "jogos de linguagem" de Wittgenstein na construção da teoria normativa de Hart, sendo essa influência crucial por introduzir uma percepção pragmática da linguagem, reconhecendo que o significado das normas não é estático. A linguagem jurídica é dinâmica e dependente do contexto social, refletindo-se no conceito hartiano de "textura aberta do Direito". Diante de zonas de penumbra e lacunas normativas (*hard cases*), Hart estabelece o conceito de discricionariedade judicial, em que o juiz atua como legislador subsidiário para garantir a efetividade do sistema normativo.

Palavras-chave: Textura aberta do direito. Discricionariedade judicial. Ativismo judicial. Jogos de linguagem. Positivismo jurídico.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema as influências dos jogos de linguagem advindos da teoria de Ludwig Wittgenstein na teoria normativa de H. L. A. Hart, uma vez que ela dará ensejo à percepção pragmática da linguagem, ou seja, uma visão mais cotidiana, de uma linguagem que se muda e depende das vivências individuais, culturais e sociais de cada um. Essa concepção reflete diretamente na chamada textura aberta do direito, demonstrando um sistema aberto a interpretações, que pode se omitir ou se contradizer, gerando lacunas normativas.

¹Estudante do 4º período de Direito na PUCPR, participante dos grupos NEDIDH e Direito e Consenso, bolsista PIBIC (Fundação Araucária). ² Estudante do 6º período de Direito na PUCPR, fundador do Núcleo de Debates PUCPR, membro do IFL, IBCCRIM e voluntário da UNICEF Brasil. ³ Estudante do 4º período de Direito na PUCPR e participante do III Congresso Luso-brasileiro de Filosofia do Direito.

Em tais cenários emergem os chamados hard cases (casos difíceis), para os quais Hart estabelece o conceito de discricionariedade judicial. Nesses casos, o juiz pratica o chamado ativismo judicial, decidindo de forma fundamentada como melhor entender, a fim de resolver as lacunas do direito e impedir que o sistema colapse por indecisão.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como as influências de Wittgenstein auxiliaram na elaboração da teoria normativa de Hart. Os objetivos específicos são: i) investigar o conceito de "jogos de linguagem" nas obras de L. Wittgenstein e H. Hart; ii) identificar como o conceito de "jogos de linguagem", segundo Hart e Wittgenstein, permite fundamentar a concepção de "textura aberta do direito" no positivismo jurídico; iii) verificar como esse conceito permite instituir o problema das lacunas e da discricionariedade na interpretação das normas, situando o debate entre ativismo judicial e poder discricionário; e iv) investigar, sob a ótica do positivismo jurídico, quem deve ser o guarda da constituição, de acordo com Hans Kelsen, e quais os limites para sua atuação.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa científica foi eminentemente bibliográfica, buscando, no decorrer de um ano de investigação, fontes primárias e secundárias como artigos, revistas, obras clássicas dos autores referenciados e escritos científicos especializados nas áreas de Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados consistem em compreender como o filósofo do direito Herbert Hart construiu sua teoria normativa, estabelecendo as lacunas do direito a partir da filosofia da linguagem, visando alcançar uma forma de completude para o direito positivista tido como incompleto.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico da pesquisa é o conceitual, uma vez que o trabalho tem por foco analisar teorias e entender como os conceitos de cada autor foram utilizados nas construções subsequentes de outros escritores, visando compreender de forma aprofundada cada conceito estabelecido e suas respectivas definições no positivismo contemporâneo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a teoria de Hart, fundamentada na filosofia da linguagem de Wittgenstein, permite-nos perceber a extrema atualidade do seu pensamento. Reconhecer a textura aberta

do Direito e a inevitabilidade da discricionariedade judicial oferece ferramentas teóricas seguras para compreender os limites e as possibilidades da atuação jurisdicional nos Estados Democráticos de Direito contemporâneos.

REFERÊNCIAS

- HART, H. L. A. O conceito de direito. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do Estado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- LAVALLE, César Collin. O debate Hart-Dworkin: a pragmática da linguagem nas investigações sobre juridicidade e discricionariedade. 2022. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2022.
- NETO, Nagibe de Melo Jorge. Estado e Direito no Pensamento de Hans Kelsen. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, n. 12, p. 211-219, 2010.
- NIGRO, Rachel. A Virada Linguístico-pragmática e o pós-positivismo. Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, n. 34, p. 170-187, 2009.
- OLIVEIRA, David Barbosa. A reviravolta linguística na teoria do Direito: a filosofia da linguagem na determinação teórica de Kelsen, Ross e Hart. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 9, n. 1, p. 33-41, 2017.
- PERUZZO JÚNIOR, Léo. Ciência, metaética e linguagem. Curitiba: Editora CRV, 2024.
- VALLE, Bortolo; MARTÍNEZ, Horacio L.; PERUZZO JÚNIOR, Léo. Ludwig Wittgenstein: perspectivas. Curitiba: Editora CRV, 2012. 178 p.
- WITTGENSTEIN, Ludwig; PEARS, David Francis; RUSSELL, Bertrand. Tractatus logico-philosophicus. London: Routledge, 2010.

GT 2

AS ÁGUAS CARREGAM O QUE DESPEJAMOS: COSMOVISÃO INDÍGENA PARA ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS DOS RIOS AMAZÔNICOS

Bruno Matteus da Silva Alves¹

Eduarda Nedel¹

Gustavo Eduardo Adams¹⁹

O trabalho aborda a valiosa relação entre a humanidade e os rios, enfatizando que o zelo com as águas possui relevância para além do viés econômico ou patrimonialista. Investiga-se como a cosmo-filosofia dos povos originários da América contribui para a fundamentação de um Estado Socioambiental de Direito protetor dos rios amazônicos. Ao contrastar o respeito ancestral às águas enquanto sujeitos sagrados com a descontinuidade e instrumentalização praticadas pela sociedade civilizada moderna, analisa-se a tragédia socioambiental causada pela petrolífera Texaco no Equador e a atuação da União de Atingidos pelas Operações Petrolíferas da Texaco (UDAPT) como modelo ético-participativo de cidadania ambiental.

Palavras-chave: Rios. Sagrado. Ancestralidade. Solidariedade. Cidadania ambiental.

1INTRODUÇÃO

Por onde os rios escoam é onde se encontra vida e comunidade, pois foi em torno deles que a humanidade tendeu a organizar o modo de produção da vida. Seja para a agricultura, locomoção, higiene ou dessedentação, o contato com as águas amplificou as condições humanas de existir no planeta. Justamente por essa relação valiosa, desenvolve-se neste trabalho a premissa de que o zelo com as águas possui um caráter de extrema relevância, para além dos pontos de vista puramente econômicos ou patrimonialistas, focalizando a dimensão personalística que os rios adquirem na existência em si e na coexistência com os seres humanos.

¹⁹Graduandos do Curso de Bacharelado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), todos já graduados em cursos da Escola de Humanidades.

Operamos com a premissa de como a cosmo-filosofia dos povos originários da América pode contribuir ao devido estabelecimento de um Estado Socioambiental de Direito protetor das águas amazônicas. Isso se dá através da fundamentação de uma educação ambiental voltada às cosmologias indígenas, as quais respeitam os rios para além de uma necessidade de subsistência, tratando-os como pessoas sagradas vinculadas à comunidade. Tal perspectiva contrasta com a realidade da sociedade civilizada, que se afastou da comunhão com o sagrado e a natureza em direção a uma totalidade modernizada, permitindo a instrumentalização da matéria em função do homem.

Comprova-se que, ao tratar a natureza apenas como bem jurídico formal, descola-se a natureza da própria humanidade, habilitando sua exploração e dominação. Rechaça-se a figura moderna de humanidade instituída pelo movimento civilizatório — promotora da constante morte de rios pelo planeta —, visando promover a reconexão com a ancestralidade e impedir o avanço do fim do mundo humano.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa com método indutivo-dedutivo e análise bibliográfico-documental. Explora-se a cosmovisão indígena em diálogo com autores da ecologia profunda, do constitucionalismo ambiental e da Filosofia, aplicando esses conceitos ao estudo do caso concreto da tragédia ambiental no rio amazônico equatoriano provocada pela petrolífera Texaco.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Culmina-se na descrição do episódio trágico de contaminação do rio amazônico equatoriano e da comunidade afetada, utilizando-o como exemplo de cidadania ativa no Equador e modelo ético-participativo para a construção do Estado Socioambiental de Direito. A tragédia socioambiental atingiu a população ribeirinha enganada pela petrolífera Texaco, que posteriormente se organizou na Unión de Afectados y Afectadas por las Operaciones Petroleras de Texaco (UDAPT) para obter reparação pela destruição do seu meio de manutenção da vida.

Evidenciam-se vários elementos da Teoria do Estado Socioambiental de Direito aplicados pela UDAPT: participação popular, acesso à informação ambiental, educação ambiental e consumo sustentável. Contudo, aponta-se também a fragilidade do Direito Ambiental nas estruturas jurídicas contemporâneas, visto que, após a malícia demonstrada pela petrolífera

no chamado "Chernobyl Amazônico", a corporação foi absolvida pela Corte Internacional de Haia quanto aos danos ecológicos e às enfermidades causadas à população local, resultando inclusive em ordem de indenização do governo equatoriano à empresa.

4 MARCO TEÓRICO

De caráter conceitual e explicativo, o marco teórico articula os conceitos de cosmovisões indígenas com a Teoria do Estado Socioambiental de Direito. Demonstra-se que o acolhimento do saber ancestral aproxima a ordem jurídica do respeito real à Terra fragilizada, expondo as falhas da tutela jurisdicional tradicional no caso da impunidade corporativa no Equador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que este esforço de deveres e direitos, considerado pelos civilizados como "cidadania verde", é para os ameríndios o modo milenar de existência com suas terras e famílias não humanas: integrando em comunhão o ambiente natural como uma casa comum indispensável à continuidade da vida.

REFERÊNCIAS

ANNUNZIATA, Felipe. Povo do Equador decide proibir mineração e extração de petróleo em plebiscito. A Verdade, 23 ago. 2023. Disponível em: <<https://averdade.org.br/2023/08/povo-do-equador-decide-proibir-mineracao-e-extracao-de-petroleo-em-plebiscito/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BALDWIN, Alec; MIÑO, Paul Paz y. Chevron is refusing to pay for the 'Amazon Chernobyl' – we can fight back with citizen action. The Guardian, 17 sep. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/sep/17/chevron-amazon-oil-toxic-waste-dump-ecuador-boycott>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BORGES, Lizely. Caso Chevron-texaco: milhares de atingidos pelo maior crime ambiental já registrado seguem desassistidos. Terra de Direitos, 21 maio 2019. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/caso-chevrontexaco-milhares-de-atingidos-pelo-maior-crime-ambiental-ja-registrado-seguem-desassistidos/23077>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ELIADE, Mircea. O Sagrado e o Profano: A Essência das Religiões. Tradução de Rogério Fernandes. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GREENPEACE BRASIL. A morte dos rios: como a mineração e o garimpo ameaçam as águas brasileiras. 2023. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/a-morte-dos-rios/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Um dos rios mais poluídos do Equador vence ação judicial e é declarado sujeito de direitos. 2024. Disponível em: <<https://ihu.unisinos.br/642088-um-dos-rios-mais-poluidos-do-equador-vence-acao-judicial-e-e-declarado-sujeito-de-direitos>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

KRENAK, Ailton. Futuro Ancestral. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KRENAK, Ailton. Ideias para Adiar o Fim do Mundo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LÓPEZ, Aldo Orellana. Chevron vs Equador: Arbitragem Internacional e Impunidade Corporativa. Amazon Watch, 27 mar. 2019. Disponível em: <<https://amazonwatch.org/pt/news/2019/0327-chevron-vs-ecuador-international-arbitration-and-corporate-impunity>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 1.974, de 2024. Reconhece os rios como sujeitos de direitos no território mineiro e estabelece políticas de proteção. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/index.html?numero=1974&ano=2024>. Acesso em: 15 abr. 2025.

NEVES, Ian. O PIOR DESASTRE COM PETRÓLEO QUE VOCÊ NÃO OUVIU FALAR. YouTube, 15 abr. 2025. Disponível em: <<https://youtu.be/3ofTwYDB3pY?si=2be0EDuOVkFw8rze>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

OTTENBERG, Eve. How Chevron Polluted the Amazon and Fought Environmental Lawyer Steven Donziger. TruthOut, 10 sep. 2022. Disponível em: <<https://truthout.org/articles/how-chevron-polluted-the-amazon-and-fought-environmental-lawyer-steven-donziger/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

THOMAZ, Rogério. Chevron é absolvida na Corte de Haia e segue impune por contaminação na Amazônia. Brasil de Fato, 12 sep. 2018. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2018/09/12/chevron-e-absolvida-na-corte-de-haia-e-seque-impune-por-contaminacao-na-amazonia/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

GT 2

JUSTIÇA CLIMÁTICA E POVOS INDÍGENAS: OS PRINCIPAIS DEFENSORES DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE

Alisson Amaral de Lima¹⁰

Diante do agravamento da crise climática, o debate ambiental ganhou urgência no cenário internacional, e o Brasil, que abriga mais de 60% da Floresta Amazônica, ocupa posição central nessa discussão. A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30) em novembro de 2025, em Belém (PA), evidencia a relevância do país no enfrentamento dos impactos socioambientais. O problema central desta pesquisa consiste na contradição entre a consagração constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF/88) e a efetiva implementação desse direito diante do avanço do desmatamento e da histórica exclusão dos povos indígenas. Nesse contexto, a justiça climática surge como uma abordagem ética, jurídica e política que busca enfrentar desigualdades sociais agravadas pelas mudanças climáticas.

Palavras-chave: Povos indígenas. Justiça climática. Direito ambiental. Governança ecológica.

1INTRODUÇÃO

Diante do agravamento da crise climática, o debate ambiental ganhou urgência no cenário internacional, e o Brasil, que abriga mais de 60% da Floresta Amazônica, ocupa posição central nessa discussão. A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30) em novembro de 2025, em Belém (PA), evidencia a relevância do país no enfrentamento dos impactos socioambientais.

O problema central desta pesquisa consiste na contradição entre a consagração constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e a efetiva implementação desse direito diante do avanço do desmatamento e da histórica exclusão dos povos indígenas dos espaços de formulação de políticas ambientais. Nesse contexto, a justiça climática surge como uma

¹⁰Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

abordagem ética, jurídica e política que busca enfrentar desigualdades sociais agravadas pelas mudanças climáticas, conectando direitos humanos, equidade e sustentabilidade para reduzir impactos sobre os grupos mais vulnerabilizados e reconhecer seu protagonismo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre justiça climática e povos indígenas no Brasil, destacando-os como defensores estratégicos do direito constitucional ao meio ambiente. Os objetivos específicos são: i) contextualizar a emergência climática e suas desigualdades sociais e territoriais; ii) analisar a relevância dos povos indígenas na preservação ambiental; iii) identificar como a justiça climática pode garantir protagonismo aos povos tradicionais na governança ecológica; e iv) evidenciar práticas e saberes ancestrais como fundamentos de uma nova estrutura de proteção ambiental.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica, com análise de textos legais, relatórios ambientais e dados oficiais sobre desmatamento, além de estudo de eventos recentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os desafios ambientais estão profundamente interligados aos povos originários, que possuem vasto conhecimento sobre os ecossistemas e exercem papel fundamental no equilíbrio climático, embora tenham sido historicamente marginalizados nos processos de decisão. A justiça climática amplia o debate jurídico ao reconhecer que a crise ambiental é também uma crise de desigualdade, exigindo respostas estruturais que contemplem direitos fundamentais e proteção coletiva.

Nos últimos 37 anos, o Brasil perdeu cerca de 96 milhões de hectares de vegetação nativa, contudo, os territórios indígenas, que concentram mais de 19% da vegetação nativa existente, possuem apenas 1% das perdas. Esse dado demonstra a eficácia das práticas indígenas na preservação ambiental, reforçando sua contribuição enquanto agente ativo para a concretização do direito constitucional ao meio ambiente.

Em junho de 2025, aconteceu a Pré-COP Indígena, quando representantes de nove países da Bacia Amazônica se reuniram em Brasília e apresentaram uma Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) construída com base em saberes ancestrais e criada com o objetivo de determinar ações climáticas para os Estados adotarem até a COP30,

demonstrando a importância da participação dos povos indígenas no centro das decisões globais.

4 MARCO TEÓRICO

A escolha do marco teórico explicativo fundamenta-se na justiça climática como instrumento analítico para explicar a relação entre mudanças climáticas e o protagonismo dos povos indígenas na proteção ambiental. Essa abordagem permite compreender como as mudanças climáticas aprofundam desigualdades históricas e como os povos indígenas, por seus saberes e práticas tradicionais, assumem papel estratégico na efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, assim, que os povos indígenas não apenas resistem à destruição ambiental, mas atuam como agentes ativos na construção de alternativas concretas à crise climática. Suas práticas sustentáveis e saberes seculares demonstram a viabilidade de modos de vida que garantem o equilíbrio ecológico. Portanto, a participação indígena não pode mais ser tratada como acessória, mas como elemento central de uma nova governança ecológica que assegure a efetividade do direito constitucional ao meio ambiente e a justiça climática. O estudo destaca a necessidade de colocar os povos originários em seu lugar de direito, enquanto protagonistas da discussão ambiental.

REFERÊNCIAS

ARTAXO, Paulo. COP-30 e o agravamento da crise climática – caminhos para a construção de uma sociedade sustentável. Estudos Avançados USP, São Paulo, v. 01, 2025.

BARREIROS, Rogger; BETTI, Luana; OLIVEIRA, Millena; ALVES, Luciana; OURO, Antonio; FELIN, Bruno; SILVERWOOD-COPE, Karen. Entenda o que é justiça climática. WRI Brasil, 2025. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/entenda-o-que-e-justica-climatica>>. Acesso em: 07 out. 2025.

BAUER, Luciana; SANTOS MARTINS ROSA, Rafaela. O direito constitucional de resistência climática. Direito Hoje, 2022. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2410>. Acesso em: 08 out. 2025.

COSTA, Amarilis. Justiça climática e garantia de direitos para comunidades tradicionais. CartaCapital, 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/justica-climatica-e-garantia-de-direitos-para-comunidades-tradicionais/>>. Acesso em: 07 out. 2025.

DIAS, Reinaldo. Na COP30, povos indígenas, quilombolas e tradicionais lutam por justiça climática. CEE Fiocruz, 2025. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=Na-COP30-povos-indigenas-quilombolas-e-tradicionais-lutam-por-justica-climatica>>. Acesso em: 07 out. 2025.

GONÇALVES ESTELITA, Bruna; HOLANDA CAMILO, Christiane. Justiça Climática e Povos Indígenas: Os guardiões das florestas na defesa dos direitos humanos no Brasil. Humanidades e Inovação, Palmas, v. 11, n. 09, p. 1-12, 2024.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya R. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. Revista Direito e Práxis, Curitiba, v. 14, 2023.

OLIVEIRA MURTA, Raíssa. Direito Constitucional Ambiental: Uma Síntese. Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/direito-constitucional-ambiental-uma-sintese/>>. Acesso em: 07 out. 2025.

VASQUES, Valdeniza. Povos indígenas da Amazônia apresentam proposta de NDC com ações climáticas para a COP30. COIAB, 2025. Disponível em: <<https://coiab.org.br/povos-indigenas-da-amazonia-apresentam-proposta-de-ndc-com-acoes-climaticas-para-a-cop30/>>. Acesso em: 09 out. 2025.

GT 3

A FUNDADA SUSPEITA COMO PRÁTICA DE CONTROLE SOCIAL

Caetano Vinicius Kochella dos Santos¹

Rafael Bruno Cassiano de Moraes²¹¹

A pesquisa tem por problema os estigmas atribuídos a grupos sociais marginalizados quando submetidos a revistas policiais corriqueiras sem fundamento objetivo. Observa-se a construção de um "sujeito infrator" como artifício utilizado pelos órgãos de segurança pública para manutenção da ordem social no país. Nesta celeuma, a referência ao conceito de "fundada suspeita" torna-se indubitável, tendo em vista que é a principal ferramenta estatal para consolidação de critérios estigmáticos em abordagens policiais. Utiliza-se como amparo legal o Art. 244 do Código de Processo Penal, que garante a busca pessoal legítima na tangibilidade de objetos constituintes de corpo delito, tornando explícita a necessidade de suspeitas concretas. O objetivo geral é investigar de que modo a fundada suspeita é utilizada como justificativa jurídica para abordagens policiais no Brasil e como essa prática é legitimada nos discursos judiciais e institucionais.

Palavras-chave: Fundada suspeita. Abordagens policiais. Criminologia. Direito penal. Racismo institucional.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema os estigmas atribuídos a grupos sociais marginalizados quando submetidos a revistas policiais corriqueiras sem fundamento objetivo. Observa-se a construção de um "sujeito infrator" como artifício utilizado pelos órgãos de segurança pública para manutenção da ordem social no país. Nesta celeuma, a referência ao conceito de "fundada suspeita" torna-se indubitável, tendo em vista que é a principal ferramenta estatal para consolidação de critérios estigmáticos em abordagens policiais.

Percebe-se, especialmente em decisões de agentes de segurança pública, a recorrência de critérios subjetivos e vagos usados como justificativas plausíveis para tratativas nas rotinas

¹¹ Graduando e pesquisador de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná

(PUCPR).

² Doutorando e Mestre em Direitos Humanos pela PUCPR.

policiais ostensivas. Há, pois, afirmados conjuntos de posturas, orientações e ações voltadas para reforço da narrativa que padroniza a periculosidade do indivíduo, muitas vezes partindo de características físicas, em especial a cor da pele e vestimentas. Para consolidação de tais atos, utiliza-se como amparo legal o Art. 244 do Código de Processo Penal, que garante a busca pessoal legítima na tangibilidade de objetos ou papéis constituintes de corpo delito, tornando textualmente explícito a necessidade de suspeitas concretas de atividade criminosa.

Com isso, a partir da análise histórica e comparativa da criminologia crítica, identifica-se a aproximação do ideal "sujeito suspeito" com a população negra em diversos períodos da história brasileira e que a produção das diferenças raciais é influenciada pelo sistema de justiça criminal, onde os traços raciais ganham relevância significativa na definição do indivíduo como suspeito durante a ação policial. Na maioria dos casos, os agentes de segurança pública, como figuras legais que realizam os flagrantes e abordagens policiais, não são postos em dúvida pelos juízes, assim, transmutando a verdade policial e judicial sem nem mesmo averiguá-la.

O objetivo geral da pesquisa é investigar de que modo a fundada suspeita é utilizada como justificativa jurídica para abordagens policiais no Brasil e como essa prática é legitimada nos discursos judiciais e institucionais. Os objetivos específicos são: levantar decisões judiciais e documentos públicos que tratem da fundada suspeita como base para abordagens policiais; identificar os critérios, expressos ou implícitos, que fundamentam tais abordagens; analisar os discursos jurídicos e institucionais que reproduzem padrões discriminatórios nas abordagens; estudar a relação entre esses discursos e a construção de uma memória institucional da repressão estatal.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada estrutura-se, primeiramente, na coleta e qualificação de documentos que possibilitem compreender de que modo a fundada suspeita tem sido utilizada para abordagens policiais no Brasil. Para tanto, tem como objeto de estudo jurisprudência de órgãos em segunda instância que abordem o tema, de modo a identificar o entendimento jurisdicional e argumentativo nas decisões. Concomitantemente, serão analisados relatórios, pareceres e decisões jurisprudenciais. Segundamente, partirá para análise crítica de referências recorrentes utilizadas para sustentar a suspeição — vestimenta,

localidade e cor da pele —, explicitando os padrões de seletividade na construção do "sujeito suspeito". Por fim, articular teoricamente conceitos de seletividade penal, criminalização secundária, racismo institucional e memória institucional.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a compreensão teórica sobre fundada suspeita e seletividade penal, construir base documental sólida, identificar padrões discriminatórios, desenvolver relatórios analíticos aprofundados e propor reflexões críticas sobre racismo estrutural e práticas de segurança pública.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico é conceitual-explicativo, fundamentado na criminologia crítica a partir das perspectivas do Sul Global, tendo como autor central Eugenio Raúl Zaffaroni. Essa abordagem articula conceitos como poder punitivo, origem das práticas de abordagens que se conectam com memórias autoritárias à democracia, seletividade do sistema penal, produção do "sujeito delinquente", interseccionalidades de raça, classe e território em vistorias policiais. Com este marco teórico, a "fundada suspeita" opera como fator expansionista do poder punitivo do Estado, convertendo marcadores sociais na materialidade de corpo delito e administrando desigualdades por meio da vigilância e da violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, propõe-se a análise crítica da forma como a fundada suspeita tem sido invocada em decisões judiciais e documentos institucionais para legitimar abordagens policiais que, em muitos casos, se revelam abusivas e tendenciosas. Assim, o uso reiterado do dispositivo vem contribuindo para a construção de uma memória institucional da repressão, por meio da qual a violência policial e a estigmatização de determinados indivíduos têm se tornado práticas naturalizadas e vêm sendo adotadas como estratégias para garantir a segurança social.

REFERÊNCIAS

AMPARO, Thiago de Souza; SANTOS, Amanda Laysi Pimentel dos; SOUZA, Mayara Silva de. O problema da "fundada suspeita" no Brasil: impasses metodológicos e possibilidades de pesquisa. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1-23,

2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/trb5mPYwrZky4BFPDX6xsGn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, ano 7, n. 12, p. 271-289, 2º sem. 2002.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, p. 23941, 13 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CAMPELO, Marcelo. Limites da busca pessoal. Migalhas, São Paulo, 10 jul. 2023.

Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/389704/limites-da-busca-pessoal>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CARVALHO, Murilo Oliveira de. A (des)necessidade da fundada suspeita para realização da busca pessoal em blitz policial preventiva. 2014. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2017. Disponível em:

<<https://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Murilo%20Oliveira%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ECO, Umberto. Construir o inimigo. Fronteiras do Pensamento, jul. 2021. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/leia/exibir/Iconstruir-o-inimigor-um-ensaio-de-umberto-eco>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

GALDURÓZ, Eduardo de Lima. A busca pessoal e a "atitude suspeita": releitura crítica dos artigos 240, § 2º e 244, do CPP. Ethos Jus: Revista Acadêmica de Ciências Jurídicas, Avaré, n. 8, p. 1-15, 2015. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2015/10/busca_pessoal.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. 5. ed. rev. amp. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 198-199.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Tradução de Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Manual de Direito Penal Brasileiro: v. 1, Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo em Perspectiva, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0102-88391999000300002>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

ZAVERUCHA, Jorge. FHC, Forças Armadas e Polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002). Rio de Janeiro: Record, 2005.

GT 3

ENTRE APOLOGIA E RESISTÊNCIA: A INFLUÊNCIA DO FUNK E DO HIP-HOP NA IDENTIDADE JUVENIL

Ana Julia Borges¹

Maria Clara Grebos Moreira Pinto¹

Mariana Almeida de Abreu¹²

A música é uma das formas mais poderosas de expressão social e cultural entre os jovens. Mais do que entretenimento, ela traduz vivências, emoções e realidades compartilhadas, funcionando como um espaço de construção de identidades, valores e pertencimento. No entanto, esse mesmo poder de influência pode gerar controvérsias, sobretudo quando certas letras ultrapassam os limites da arte e são associadas à apologia ao crime. A pesquisa problematiza a necessidade e a maneira de diferenciar a liberdade de expressão artística da apologia ao crime no contexto das músicas consumidas pelos jovens, buscando compreender até que ponto a liberdade artística pode coexistir com a responsabilidade social no contexto musical.

Palavras-chave: Apologia ao crime; expressão; identidades; jovens; resistência.

1INTRODUÇÃO

A música é uma das formas mais poderosas de expressão social e cultural entre os jovens. Mais do que entretenimento, ela traduz vivências, emoções e realidades compartilhadas, funcionando como um espaço de construção de identidades, valores e pertencimento. No entanto, esse mesmo poder de influência pode gerar controvérsias, sobretudo quando certas letras ultrapassam os limites da arte e são associadas à apologia ao crime. A pesquisa problematiza a necessidade e a maneira de diferenciar a liberdade de expressão artística da apologia ao crime no contexto das músicas consumidas pelos jovens, buscando compreender até que ponto a liberdade artística pode coexistir com a responsabilidade social no contexto musical.

¹²Acadêmicas da Escola de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Grupo de Pesquisa GT3 – Violência, criminalização e sistema de justiça.

Em razão disso, deve-se levar em consideração que músicas denunciam desigualdades, afirmam identidades e criam espaços de visibilidade para vozes historicamente silenciadas. Mas, por outro lado, podem ser alvo de críticas e preconceitos quando influenciam condutas ilícitas e violência. Assim, o objetivo central da pesquisa é compreender o papel da música na formação da identidade dos jovens, destacando seus aspectos de resistência cultural e criatividade, bem como os riscos associados à apologia ao crime. Busca-se, por meio dos objetivos específicos, investigar como as letras musicais influenciam a construção de valores entre os jovens; identificar de que forma determinadas músicas podem reforçar estereótipos e atitudes de risco ou incentivar a resistência, a criatividade e a afirmação de valores entre os jovens; e finalmente analisar como a liberdade de expressão artística se diferencia da apologia ao crime no contexto das músicas consumidas pelos jovens.

2 METODOLOGIA

Nesse cenário, a pesquisa utiliza uma metodologia lógico-dedutiva, com base em doutrina que trata do funk e do hip-hop como fenômenos sociais, culturais e jurídicos. Propiciando uma discussão, ao abordar a influência do funk na construção de identidades, os efeitos da ostentação como símbolo de ascensão social e o papel das produções musicais na formação de valores entre os jovens.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo resultou no reconhecimento da música como ferramenta de transformação cultural e social. Demonstrando que, dentro do contexto das músicas populares consumidas pelos jovens, a apologia ao crime configura grave ameaça à ordem pública e necessita de uma intervenção penal, devendo ser caracterizada e punida toda vez que o discurso musical ultrapassa o campo da expressão artística e se orienta à promoção, exaltação ou incentivo a comportamentos ilícitos.

De forma que nem toda manifestação cultural pode ser protegida pelo direito à liberdade de expressão, sendo fundamental impor limites pelo interesse social e pela necessidade de repressão dos discursos criminosos, cabendo ao Estado intervir para preservar a integridade da sociedade frente à naturalização e à glamourização do crime nas letras musicais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, é fundamental que haja certa delimitação e reconhecimento dos limites entre a apologia ao crime e a resistência cultural expressados em música, levando em consideração

que, embora diversas composições incentivem condutas inadequadas, outra grande parte deve ser valorizada como expressão legítima da realidade social, sem desconsiderar a necessidade de reflexão ética sobre os discursos que ela veicula. Desse modo, reafirma-se que a expressão cultural através de músicas tem a capacidade de ser verdadeiros instrumentos de resistência, socialização e construção identitária. Ao ocupar as ruas e palcos, essas expressões musicais transformam o silêncio imposto em potência coletiva, revelando a força da juventude em reivindicar, por meio da arte, seu direito à voz e à existência.

5 MARCO TEÓRICO

Ao discutir a disseminação das músicas na sociedade, nota-se que diferentes estilos influenciam a formação da identidade juvenil, ultrapassando o entretenimento e tornando-se fenômenos sociais, políticos e educativos. O marco teórico conceitual deste trabalho é o livro *O funk e o hip-hop invadem a cena*, de Herschmann (2005), que analisa como esses gêneros, antes marginalizados, conquistaram visibilidade e legitimidade cultural. Destacando que o funk e o hip-hop expressam identidades das juventudes periféricas, funcionando como formas de resistência, afirmação e reconhecimento social, ao mesmo tempo em que abordam questões de exclusão e pertencimento urbano.

REFERÊNCIAS

- CARMIGNOLLI, Andreza Olivieri Lopes et al. Gênero e sexualidade nas músicas de funk. *Temas em Educação e Saúde*, Araraquara, v. 17, n. 1, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/13646>. Acesso em: 4 out. 2025.
- CYMROT, Danilo. A Criminalização do Funk. *Revista de Ciências Penais*, São Paulo, v. 16, p. 361-372, jan./jun. 2012.
- CYMROT, Danilo. *O funk na batida: baile, rua e parlamento*. 1. ed. São Paulo: Editora Sesc São Paulo, 2022. 384 p.
- HERSCHMANN, Micael. *O funk e o hip-hop invadem a cena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005. 304 p.
- HOOKS, Bell; HALL, Stuart. *Funk sem cortes: um diálogo contemplativo*. 1. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2024.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. A complexidade da apologia ao crime no funk/trap carioca: uma análise da liberdade artística vs. controle social. Aracê, São José dos em:

Pinhais, v. 7, n. 7, p. 1-15, 2025. Disponível

<https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/6497>. Acesso em: 4 out. 2025.

MUNIZ, Bruno Barboza. Quem precisa de cultura? O capital existencial do funk e a conveniência da cultura. SciELO Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/sant/a/YQYbXhztm9XSYZtd47T34Pc/?lang=>. Acesso em: 30 ago. 2025.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Funk ostentação em São Paulo: imaginação, consumo e novas tecnologias da informação e da comunicação. Revista Estudos Culturais, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2014. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revistaec/article/view/98367>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SANCHES, Renata; SILVA, Luciana Caetano da. Considerações sobre a liberdade de expressão e incitação e apologia ao crime. 2014. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Maringá, 2014.

SANTOS, Carla Barbosa; SILVA, Eliane Santos Leite da. A Influência do Funk na Formação Identitária de Adolescentes. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 7., 2020, Maceió. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2020. p. 1-12. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67740>. Acesso em: 31 ago. 2025.

GT 3

ENTRE NORMA E REALIDADE: AS LACUNAS DA CONVENÇÃO DE PALERMO DIANTE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Lays Malacarne Cadore¹

Roberta Carrocini Chella¹

Tainá Seiler Domingues¹¹³

A pesquisa tem por problema em que medida a Convenção de Palermo, ao regular o tráfico de pessoas, consegue abranger de forma eficaz o tráfico de órgãos humanos, e quais são as lacunas normativas que persistem. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que forma a Convenção de Palermo trata o tráfico de órgãos e identificar os espaços não regulados e práticas que limitam a efetividade no enfrentamento desse crime. A metodologia adota o método qualitativo e analítico, baseado em pesquisa bibliográfica, documental e no estudo do caso Paulo Pavesi. Espera-se confirmar que brechas legislativas existentes comprometem a eficácia jurídica no enfrentamento do tráfico de órgãos, deixando desprotegidas as vítimas.

Palavras-chave: Tráfico de órgãos; Convenção de Palermo; Lacunas; Eficácia jurídica.

1INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema em que medida a Convenção de Palermo, ao regular o tráfico de pessoas, consegue abranger de forma eficaz o tráfico de órgãos humanos, e quais são as lacunas normativas que persistem. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que forma a Convenção de Palermo trata o tráfico de órgãos e identificar os espaços não regulados e práticas que limitam a efetividade no enfrentamento desse crime.

Os objetivos específicos são descrever o funcionamento médico e jurídico do processo de transplante de órgãos; investigar as causas do tráfico de órgãos e identificar os principais grupos sociais atingidos; examinar as violações éticas e corrupções hospitalares; realizar um levantamento de dados internacionais; contextualizar o surgimento da Convenção de Palermo e seus principais mecanismos de combate ao crime organizado transnacional;

¹³Graduandas do curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

analisar como a Convenção de Palermo aborda o tráfico de pessoas e se essa regulamentação contempla o tráfico de órgãos; identificar as lacunas normativas e práticas da Convenção de Palermo no enfrentamento específico do tráfico de órgãos; propor caminhos para suprir as deficiências da Convenção de Palermo na repressão ao tráfico de órgãos.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada adota o método qualitativo e analítico, voltado à compreensão das insuficiências da Convenção de Palermo no enfrentamento ao tráfico de órgãos humanos. É empregada a pesquisa bibliográfica, com base em doutrina nacional e estrangeira, artigos acadêmicos e relatórios de organizações internacionais que tratam do tráfico de órgãos, com análise do texto da Convenção e de seus protocolos complementares. O caso Paulo Pavesi é utilizado como estudo de caso, servindo de ilustração prática para demonstrar como as lacunas normativas internacionais e nacionais podem resultar em falhas na proteção às vítimas e na responsabilização dos agentes envolvidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado esperado é confirmar que brechas legislativas existentes na Convenção de Palermo comprometem a eficácia jurídica no enfrentamento do tráfico de órgãos, pois a normativa internacional não abrange de maneira clara e específica essa prática, deixando desprotegidas as vítimas.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico é explicativo, pois são aplicadas doutrinas, jurisprudências e normas internacionais que evidenciam o alcance da Convenção de Palermo, e destacando os limites de sua regulação a respeito do tráfico de órgãos. É também comparativo, uma vez que o texto do tratado diverge com a realidade prática, observada em relatórios internacionais. Portanto, o marco permite esclarecer as lacunas normativas e analisar a sua eficácia no enfrentamento ao tráfico de órgãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se a necessidade imperiosa de revisão e aprimoramento dos tratados multilaterais sobre crime organizado, visando suprir as lacunas relativas à remoção e comércio ilegal de órgãos humanos e assegurar a tutela integral da dignidade humana no cenário internacional.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 fev. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 1 out. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2021 a 2023. Brasília: MJSP, 2024.
- BRHANE, M. O. Trafficking in Persons for Ransom and the Need to Expand the Interpretation of Article 3 of the UN Trafficking Protocol. *Anti-Trafficking Review*, n. 4, 2015. Acesso em: 1 out. 2025.
- CONSELHO DA EUROPA. Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs. Santiago de Compostela, 25 mar. 2015. Acesso em: 1 out. 2025.
- DELMONICO, F.; SIMFORIANO, G. The global realities of organ transplantation. *The Lancet*, v. 385, n. 9981, p. 2326-2335, 2015. Acesso em: 1 out. 2025.
- FREIRE, Sarah Maria Veloso. Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional: um olhar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- LIMA, Aline dos Santos; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. Tráfico de órgãos: uma análise do crime organizado e suas implicações éticas e legais. *Revista REASE*, v. 10, n. 10, out. 2024. Acesso em: 1 out. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), 2000.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Human organ transplantation: report of a WHO meeting. Geneva: WHO, 2010. Acesso em: 1 out. 2025.
- [S.l.],
- TRANSPLANTE-RJ. Declaração de Istambul. [s.d.]. Disponível em: <http://www.transplante.rj.gov.br/site/Arq/declaracaoistambul.pdf>. Acesso em: 1 out. 2025.

GT 3

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SUAS DEFICIÊNCIAS

Cecília Maria Goehr Azevedo¹

Kalinka Martins de Quadros Silva¹⁴

Seguindo o tema de violências, criminalização e sistema de justiça, optou-se por analisar o cárcere no Brasil e suas problemáticas estruturais. A pesquisa analisa a estrutura das penitenciárias brasileiras, as condições de vida dos apenados, o cotidiano prisional e como a prisão deixou de ressocializar para se tornar um "depósito humano" e uma "escola do crime". A metodologia fundamenta-se na pesquisa qualitativa, correlacionando o pensamento criminológico clássico e crítico com relatórios, literatura e obras audiovisuais sobre o sistema penal contemporâneo. Os resultados esperados concentram-se na ampliação do debate público e acadêmico sobre a seletividade e superlotação carcerária.

Palavras-chave: Penitenciárias; Estrutura; Violência; Ressocialização.

1INTRODUÇÃO

Seguindo o tema de violências, criminalização e sistema de justiça, optamos por seguir a linha de pensamento a fim do cárcere no Brasil e seus problemas. A pesquisa tem por objetivo analisar a estrutura das penitenciárias no Brasil, quais são as condições de vida dos aprisionados, seu dia a dia, as dificuldades pelas quais passam e como a prisão no Brasil não os ressocializa, mas tornou-se uma "escola do crime". O objetivo geral da pesquisa será buscar explicar como o sistema carcerário foi de sua ideia originária, que seria de ressocializar os condenados, para um "depósito humano".

Os objetivos específicos serão contextualizar a criminologia, segundo o livro *Criminology*, de Edwin H. Sutherland e Donald R. Cressey; analisar como o processo de justiça se dá e o tempo excessivo para que um caso seja julgado, conforme estudado pelo Professor Dr. Denilson Feitoza em seu artigo "Direito Processual Penal: Teoria, Crítica e Práxis". Além disso, analisaremos a falta de estrutura nas prisões no Brasil e as violências que ocorrem em

¹⁴Estudantes do segundo período do curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

seu interior, trazendo exemplos, relatos e críticas apresentados por Dr. Drauzio Varella e Luís Carlos Valois em suas obras, "Estação Carandiru" e "Apocalipse Penitenciário: Vidas e mortes censuradas", respectivamente.

Buscaremos explicar não somente a violência entre prisioneiros e agentes estatais, mas também as relações cotidianas entre os reclusos, observadas na dissertação de mestrado "Facções criminosas prisionais, violência e criminalidade na semidemocracia brasileira", de Ramirez São Pedro. O artigo também se fundamenta na obra clássica O Homem Delinquente, de Cesare Lombroso (2001), contrapondo suas ideias deterministas aos documentários Encarcerados (2017) e Justiça (2004), que evidenciam a seletividade, superlotação e violação de direitos humanos na contemporaneidade.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na execução do trabalho é a Pesquisa Qualitativa, focando em significados, interpretações e contextos trazidos pelos autores citados. Escolheu-se este método pois o resultado esperado é compreender os fenômenos cotidianos e as injustiças no cárcere brasileiro com profundidade teórica e analítica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados esperados englobam: identificar o conceito de criminalidade e como a interpretação dos crimes é feita no sistema de justiça do Brasil; ressaltar as condições reais das prisões e de seus detentos; e causar impacto na sociedade para estimular melhorias na qualidade de vida dos reclusos por meios sociais ou estatais.

4 MARCO TEÓRICO

Será utilizado o marco teórico explicativo, pois se objetiva explicar relações, causas e fenômenos ligados ao problema de pesquisa. Serão apresentadas teorias criminológicas e diversas visões sobre o tema, recorrendo a exemplos práticos para tornar a pesquisa humanizada e relacionável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, o impacto teórico buscado é ampliar o entendimento populacional sobre o tema tratado, estimular a formulação de novas pesquisas acadêmicas na área e sensibilizar os agentes responsáveis por uma eventual reforma estrutural do sistema prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ENCARCERADOS. Direção de Fernando Grostein Andrade e Pedro Bial. Produção: Spray Filmes; GloboNews, 2017. 1 vídeo (60 min). Documentário baseado no livro Carcereiros, de Drauzio Varella.
- FEITOZA, Denilson Pacheco. Direito processual penal: teoria, crítica e práxis. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010.
- FONTGALLAND, Isabel Lausanne. Violência e criminalidade: o retrato da economia do crime. Belo Horizonte: Amplla Editora, 2022.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- JUSTIÇA. Direção de Maria Augusta Ramos. Produção: Brasil, 2004. 1 vídeo (103 min), son., color. Documentário.
- LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Tradução de Maria Carlota Carvalho Gomes. 2. ed. São Paulo: Ícone, 2001.
- SÃO PEDRO, Ramirez de Aquino. Facções criminosas prisionais, violência e criminalidade na semidemocracia brasileira. 2021. 252 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2021.
- SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. Criminology. 10. ed. Philadelphia: J.B. Lippincott Company, 1978.
- VALOIS, Luís Carlos. Apocalipse Penitenciário: histórias de vidas e mortes censuradas. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2025.
- VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GT 3

USO DE DROGAS RECREATIVAS: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL E A CONTRAPOSIÇÃO DOS MODELOS EUROPEUS

Luanna Nickel Coêlho¹

Manoela Bittencourt da Costa¹⁵

A pesquisa avalia em que medida o modelo brasileiro de criminalização do uso de drogas recreativas, em comparação com modelos europeus de não criminalização (descriminalização, regulação ou legalização limitada), impacta a saúde coletiva, as taxas de encarceramento, a seletividade penal e os limites da intervenção do Estado sobre a autonomia individual. Investiga-se até que ponto a invocação da "saúde pública" justifica a criminalização no Brasil quando confrontada com os resultados observados em países europeus com políticas menos punitivas. O objetivo geral é analisar comparativamente o modelo repressivo brasileiro frente às abordagens europeias descriminalizantes. A metodologia apoia-se em abordagens qualitativa, quantitativa e comparativa, sob marcos teóricos normativo e comparativo. O estudo visa demonstrar como a criminalização no Brasil produz mais efeitos negativos (encarceramento e seletividade penal) do que benefícios à saúde coletiva.

Palavras-chave: Uso de drogas recreativas; Fundamentos constitucionais; Criminalização das drogas; Saúde pública; Contraposição dos modelos europeus.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema avaliar em que medida o modelo brasileiro de criminalização do uso de drogas recreativas, em comparação com modelos europeus de não criminalização (descriminalização, regulação ou legalização limitada), impacta a saúde coletiva, as taxas de encarceramento, a seletividade penal e os limites da intervenção do Estado sobre a autonomia individual. Busca-se compreender até que ponto a invocação da "saúde pública"

¹⁵Acadêmicas do segundo período do curso de Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

justifica a criminalização no Brasil quando confrontada com os resultados observados em países europeus com políticas menos punitivas.

O objetivo geral é analisar comparativamente a criminalização do uso recreativo de drogas no Brasil e as políticas descriminalizantes adotadas em países europeus, investigando seus impactos na saúde coletiva, na seletividade penal, no encarceramento e nos limites da intervenção estatal sobre a autonomia individual.

Os objetivos específicos são: identificar os fundamentos constitucionais que sustentam a criminalização do uso recreativo de drogas no Brasil; examinar a relação entre a justificativa da "proteção à saúde pública" e a política criminal brasileira sobre drogas; investigar os impactos da criminalização no Brasil sobre o encarceramento, a seletividade penal e a estigmatização social; comparar o modelo brasileiro com os modelos europeus de descriminalização, regulação ou legalização limitada; avaliar os efeitos observados nos países europeus em relação à saúde coletiva, redução de danos e sistema penal; e analisar em que medida os modelos europeus podem oferecer parâmetros para repensar a política brasileira.

2 METODOLOGIA

As metodologias utilizadas foram a qualitativa, quantitativa e comparativa. A abordagem qualitativa dedica-se à análise dogmática e doutrinária das normas constitucionais e penais. A perspectiva quantitativa correlaciona dados de encarceramento e saúde pública, enquanto o método comparativo confronta a eficácia do modelo repressivo brasileiro com os resultados alcançados pelas legislações europeias.

3 RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado é que o estudo comprove as contradições entre o discurso de proteção da saúde pública e os impactos reais da criminalização no Brasil, revelando como esse modelo reforça a desigualdade e a seletividade penal. O uso do marco teórico comparativo deve indicar que as políticas europeias (menos punitivas) apresentam resultados sociais mais equilibrados. Em suma, tem como objetivo mostrar que a criminalização do uso recreativo de drogas no Brasil, sob o argumento de proteção da saúde pública, produz mais efeitos negativos (encarceramento, seletividade penal, estigmatização) do que benefícios comprovados à saúde coletiva, sobretudo quando comparada a modelos europeus descriminalizantes.

4 MARCO TEÓRICO

Os marcos teóricos escolhidos foram o normativo e o comparativo, pois o estudo envolve tanto a análise das normas constitucionais brasileiras quanto a comparação com modelos europeus de descriminalização. A abordagem normativa permite considerar os fundamentos legais e constitucionais que justificam a criminalização do uso de drogas no Brasil, enquanto o comparativo permite avaliar os impactos de diferentes políticas públicas sobre saúde coletiva, encarceramento, seletividade penal e os limites da intervenção estatal sobre a autonomia individual. Essa combinação assegura uma análise crítica, fundamentada e contextualizada.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOITEUX, Luciana. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório Mundial sobre Drogas 2023. Genebra: ONU/OMS, 2023.

PORTUGAL. Lei nº 30/2000, de 29 de novembro de 2000. Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas [...]. Diário da República: série I-A, Lisboa, n. 276, 29 nov. 2000. Disponível em:

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=186&tabela_leis. Acesso em: 3 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário nº 635.659/SP.

Descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal. Relator: Min. Gilmar

Mendes. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4121864>. Acesso em: 3 out. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GT 4

O IMPACTO DA DESINFORMAÇÃO E BUROCRACIA JUDICIAL NA URGÊNCIA DE TRATAMENTOS PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS

Vítor Augusto Bovo de Andrade¹⁶

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por problema analisar como a desinformação e a burocracia judicial afetam o acesso de pacientes oncológicos a tratamentos médicos urgentes, demonstrando uma violação no direito à saúde e dignidade da pessoa humana. Os medicamentos e tratamentos são essenciais para pacientes com câncer, pois garantem a sobrevida; sem ambos, a expectativa de uma cura torna-se cada vez mais distante. Embora haja avanços tecnológicos e normativos, pacientes oncológicos ainda se deparam com problemas administrativos, como atrasos judiciais e negativas indevidas, resultando no agravamento de sua condição de saúde.

O problema se agrava especialmente quando nos deparamos com pacientes do sexo feminino em busca do tratamento oncológico. Frequentemente essas mulheres desconhecem seus direitos ou não dispõem de apoio jurídico adequado para acionar o Estado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou o plano de saúde. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar a realidade enfrentada pelas pacientes oncológicas, especialmente mulheres com câncer de mama, ao buscarem tratamento e soluções no âmbito jurídico. Os objetivos específicos são: (i) investigar as causas da desinformação que impede o exercício dos direitos das pacientes; (ii) analisar o papel do Poder Judiciário em relação às demandas de urgência médica; e (iii) sugerir medidas para simplificar e disseminar informações jurídicas, assegurando um tratamento digno e eficaz.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e empírica. São examinados trabalhos como o de Aline Vasconcelos (2025), que demonstra que pacientes oncológicos lidam com negativas, burocracia e abandono emocional na saúde suplementar, sendo necessário recorrer à judicialização para obter tratamentos. Também são consideradas as decisões do Supremo Tribunal Federal, que

¹⁶Estudante do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

confirmam a obrigação do Estado de garantir a disponibilização de medicamentos essenciais. Além disso, o estudo registra depoimentos de pacientes que só conseguiram acesso a terapias por meio de processos judiciais, destacando a disparidade entre aqueles que têm acesso a assistência jurídica e aqueles que não conseguem acionar o sistema judicial de forma oportuna.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados envolvem evidenciar a relação entre a negligência administrativa, a desinformação e a piora da condição clínica de pacientes vulneráveis, sugerindo estratégias de inclusão jurídica e social para tornar o sistema mais acessível.

Palavras-chave: desinformação. burocracia judicial. direito à saúde. inclusão social. pacientes oncológicas.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico é conceitual e normativo, embasando-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e no direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF). Para tal, adota-se a concepção de efetividade dos direitos fundamentais, compreendido por Ingo Wolfgang Sarlet (2012) e Robert Alexy (2011), que fundamentam a necessidade de concretização prática das normas constitucionais. Neste sentido, Luís Roberto Barroso (2020) reforça que a base da judicialização como legitimado no atuar ativo do judiciário em defesa dos direitos fundamentais frente a inércia estatal.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011. 669 p.

AUGUSTO, Luciene Rodrigues da Silva Garcia. Câncer de mama no contexto da judicialização: uma análise crítica das demandas judiciais do Tribunal de Justiça do Paraná para acesso ao tratamento de saúde nas esferas pública e privada. Orientadora: Ívia Maksud. 2021. Disponível em: Arca. Acesso em: 8 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. 576 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Publicada no Diário Oficial da União, em Brasília, n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Publicado no Diário Oficial da União, em Brasília, de 11 de janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Oncológica (Lei n.º 14.758/2023). Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 504 p.

VASCONCELOS, Aline. Câncer e plano de saúde: desafios na jornada do paciente oncológico. Migalhas, 24 jul. 2025. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/435288/cancer-e-plano-de-saude-desafios-na-jornada-do-paciente-oncologico>. Acesso em: 8 out. 2025.

GT 4

OS IMPACTOS DA LEI 14.133/21 NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: PAPEL DO ESTADO COMO AGENTE DE FOMENTO E INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERABILIZADOS NO CONTEXTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Pedro Henrique Calabresi Coelho Ramos Mattar¹⁷

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o arcabouço normativo brasileiro atribui ao Estado o dever de assegurar direitos fundamentais, sobretudo, por meio de ações afirmativas. Como se pretende demonstrar, a defesa dos direitos fundamentais não se restringe à aplicação formal da lei, sendo necessário que o Estado adote medidas efetivas que extrapolem o texto normativo. Com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram apresentadas diversas inovações a fim de possibilitar a modernização e a celeridade do processo licitatório. Não somente, a norma carrega consigo atualizações que podem promover a inclusão de grupos vulnerabilizados no contexto da contratação pública e fortalecer o papel do Estado como agente de fomento e inclusão.

Com efeito, a utilização da contratualização administrativa para o atendimento e satisfação do interesse público favorece a participação de empresas e organizações oriundas de grupos vulnerabilizados, não só impulsionando a dinâmica econômica, mas também possibilitando o acesso aos recursos que advêm do Estado. A pesquisa tem como objetivo maior uma análise dos impactos da Lei nº 14.133/21 ante a Lei nº 8.666/93, sobretudo explorando as inovações trazidas pelo dispositivo no âmbito do papel do Estado como agente de fomento, em específico através da contratualização estatal, explorando a possibilidade de utilização de Contratos de Fomento e a transferência das atividades de interesse público a espaços não estatais, visando a inclusão de grupos vulnerabilizados no contexto das contratações públicas.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METODOLOGIA

Tem-se como objetivos específicos a contextualização histórica do papel do Estado como garantidor dos direitos fundamentais e a caracterização dos grupos vulnerabilizados.

¹⁷Pesquisador do projeto.

Pretende-se realizar uma análise do contexto jurídico da Lei nº 14.133/21, identificando os principais avanços e inovações trazidos, sobretudo as mudanças e adições relacionadas à modernização do processo e a aplicação dessas mudanças à inclusão de grupos vulnerabilizados e seus desdobramentos. Busca-se, da mesma maneira, explorar a viabilidade da utilização de Contratos de Fomento para a satisfação do interesse público e, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento dos grupos vulnerabilizados.

A pesquisa tem por sua base a modalidade empírica, por meio de pesquisa e análise de dados advindos do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e dos editais de licitações da União e seus grandes centros desde 2021, a fim de contabilizar a inserção dos grupos vulnerabilizados, antes e após a implementação da Lei nº 14.133/21, de forma quantitativa, além de mapear oportunidades e obstáculos.

3 RESULTADOS

A presente pesquisa visa analisar a possibilidade de uma atuação do Estado para fim de contribuir na garantia dos direitos fundamentais dos grupos vulnerabilizados, bem como construir uma base de dados, a partir do mapeamento dos mesmos, para o auxílio e orientação de futuras políticas públicas.

4 MARCO TEÓRICO

O marco teórico embasa-se no conceito de fomento público, administração pública social e garantia dos direitos fundamentais, utilizando como pilar a doutrina de Adriana da Costa Ricardo Schier (2019), com a obra Fomento: administração pública, direitos fundamentais e desenvolvimento, combinada à análise da tutela administrativa efetiva desenvolvida por Daniel Wunder Hachem (2014) e do instrumento da contratualização estatal e inovação proposto por Schier e Valle (2019).

Palavras-chave: Administração pública; Desenvolvimento; Direitos fundamentais; Contratos de fomento; Grupos vulnerabilizados.

REFERÊNCIAS

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Políticas públicas e proibição do retrocesso social no Direito Administrativo brasileiro. In: ZOCKUN, Maurício; GABARDO, Emerson (coord.). O Direito Administrativo do pós-crise. Curitiba: Íthala, 2021. p. 475.

GABARDO, Emerson; VALLE, Vivian Cristina Lima López; REZENDE, Maurício Corrêa de Moura. Il diritto amministrativo brasiliano: aspetti attuali del controllo della pubblica amministrazione. *Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo*, Santa Fe, v. 4, n. 1, p. 57-66, ene./jun. 2017.

HACHEM, Daniel Wunder. A maximização dos direitos fundamentais econômicos e sociais pela via administrativa e a promoção do desenvolvimento. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 340-399, jan./jun. 2013.

HACHEM, Daniel Wunder. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária. Orientador: Romeu Felipe Bacellar Filho. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

JERÔNIMO, B. de S.; ARENAS, M. V. dos S. Vantagens e desvantagens das novas modalidades de licitação com advento da lei 14.133/2021. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 112998-113009, 2021.

MELLO, Célia Cunha. O fomento da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RESENDE, Mariana Bueno. A função social das contratações públicas: um olhar para além do Brasil. In: PÉRCIO, Gabriela Verona; FORTINI, Cristiana (coord.). *Inteligência e inovação em contratação pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Administração Pública em prol da realização do direito fundamental ao desenvolvimento: o Direito Administrativo Social. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, Ciudad de México, v. 70, n. 277, p. 733-764, maio/ago. 2020.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Fomento: administração pública, direitos fundamentais e desenvolvimento. Curitiba: Íthala, 2019.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; VALLE, Vivian Cristina Lima López. Contratualização estatal, inovação e materialização do interesse público através de contratos de fomento: por uma nova racionalidade para o desenvolvimento tecnológico brasileiro. 2019.

VALIM, Rafael. A subvenção no direito administrativo brasileiro. São Paulo: Contracorrente, 2015.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do Registro Cadastral. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 100- 122, 2021.

GT 6

A INTRODUÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE E OS DESAFIOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Michaela Lipski Moro¹

Carolina Borges Teixeira²¹⁸¹⁹

O presente texto dialoga com o GT-6. O processo estrutural, concebido como mecanismo para solucionar litígios complexos e policêntricos que demandam a reestruturação de políticas públicas ou entidades, enfrenta o desafio de aliar sua vocação transformadora à efetividade prática. Em um cenário de crescente digitalização, a virada tecnológica do direito, impulsionada por inovações como Inteligência Artificial (IA), Big Data e as Legaltechs, apresenta um novo paradigma para a condução desses processos. A integração dessas ferramentas pode superar obstáculos históricos, como a dificuldade no diagnóstico preciso do problema e o monitoramento contínuo das decisões judiciais.

A relevância do tema reside, portanto, em seu potencial para aprimorar a efetividade de decisões judiciais que impactam diretamente políticas públicas, fortalecendo a concretização de direitos fundamentais na esfera social e aprimorando a governança na esfera política. Um exemplo prático é a ADPF 743, que alega a existência de um "estado de coisas inconstitucional" na política ambiental para a Amazônia e o Pantanal, baseado em falhas estruturais e omissões governamentais. Nesse litígio, o uso de Big Data seria crucial para, na fase de diagnóstico, cruzar dados de desmatamento via satélite (INPE), focos de incêndio e a execução orçamentária dos órgãos de fiscalização.

Posteriormente, para o monitoramento de uma decisão estrutural, painéis de controle (dashboards) públicos — cuja transparência encontra amparo na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) — poderiam garantir o acompanhamento em tempo real das metas de redução de queimadas e da efetividade das políticas de proteção, superando a

18Graduanda em Direito (PUCPR). Pesquisadora (PIBIC) de Direito Tributário. Membro dos grupos GCTAX e GEI. Monitora de Pesquisa Jurídica. Estagiária na Advocacia Felipe e Isfer. Contato: mkalmoro@gmail.com.

19Graduanda em Direito (PUCPR). Membro do GEDT. Estagiária na Advocacia Felipe e Isfer. Contato: carolbteixeira0@gmail.com.

dependência de relatórios oficiais. A pesquisa tem por problema investigar de que forma as ferramentas tecnológicas podem otimizar a gestão e os resultados dos

O objetivo geral da pesquisa, ancorado no artigo 8º do CPC, que orienta o juiz a atender aos fins sociais, é analisar o impacto da tecnologia na jurisdição estrutural, identificando tanto as potencialidades para a resolução de conflitos complexos quanto os desafios éticos e jurídicos à sua implementação. Os objetivos específicos são: a) mapear como o uso de Big Data e jurimetria pode qualificar a fase de diagnóstico dos litígios estruturais; b) examinar o potencial de plataformas digitais para criar um ambiente processual dialógico e transparente, em conformidade com o princípio da cooperação (art. 6º, CPC), facilitando o monitoramento das decisões; c) identificar os principais riscos associados ao uso da IA, notadamente os vieses algorítmicos e a opacidade de sistemas "caixa-preta"; e d) avaliar a necessidade de uma governança algorítmica, nos moldes do que já preconiza a Resolução nº 332/2020 do CNJ, que assegure a auditabilidade e a accountability das decisões automatizadas.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, a partir da análise da doutrina sobre processo estrutural e direito digital, bem como do estudo de casos em que a tecnologia já é empregada como ferramenta de gestão e decisão judicial. Os resultados esperados são demonstrar que a tecnologia, longe de substituir a figura do julgador, pode equipá-lo para atuar como um verdadeiro gestor processual valendo-se dos poderes conferidos pelo art. 139, IV, do CPC, um "juiz aumentado" (hipótese). Conclui-se que a correta implementação dessas ferramentas, pautada pela ética, transparência e supervisão humana, é capaz de transformar o processo estrutural em um instrumento mais ágil e eficaz para a concretização de direitos fundamentais, convertendo a promessa de justiça em uma realidade mais tangível.

Palavras-chave: processo estrutural. tecnologia. sistema de justiça. inteligência artificial. efetividade processual.

MARCO TEÓRICO

A pesquisa adotará um marco teórico integrativo, combinando a teoria do processo estrutural, consolidada por juristas como Owen Fiss e desenvolvida no Brasil por Edilson

Vitorelli, com os estudos sobre Direito, Tecnologia e Sociedade (DTS). Essa integração permitirá analisar como as ferramentas tecnológicas não apenas otimizam procedimentos, mas também reconfiguram as relações entre os atores processuais e a própria natureza da jurisdição em litígios complexos, justificando a escolha pela sua capacidade de oferecer uma visão crítica e contextualizada do fenômeno.

REFERÊNCIAS

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 43, n. 284, p. 333-369, out. 2018. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/173417>. Acesso em: 4 out. 2025.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica do direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? *Revista EJEJ*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 113-144, mar. 2024. DOI: <https://doi.org/10.70982/rejef.v1i1.14>. Disponível em: <https://revistaejef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/14>. Acesso em: 4 out. 2025.

VITORELLI, Edilson. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 43, n. 277, p. 81-109, mar. 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/173530>. Acesso em: 8 out. 2025.

MOSSOI, Alana Caroline; MEDINA, José Miguel. Os obstáculos ao processo estrutural e decisões estruturais no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 109, n. 1018, ago. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/176411>. Acesso em: 8 out. 2025.

VITORELLI, Edilson. *Processo civil estrutural: teoria e prática*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

CAMPANHARO, Jorge. Ativismo judicial e processo estrutural. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 48, n. 337, p. 211-233, mar. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/229215>. Acesso em: 8 out. 2025.

COSTA, Fabrício Veiga; BORGES, Sabrina Nunes. Aspectos críticos da sistemática processual e procedimental do processo estrutural brasileiro. *Synthesis*, Pará de Minas, v. 13, n. 1, p. 237-251, nov. 2024. DOI: <https://doi.org/10.63054/2177-823X.2024.681>.

Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/681>. Acesso em: 8 out. 2025.

REICHEL, Luis Alberto. A tecnologia blockchain e o processo civil na perspectiva do direito fundamental ao processo justo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 44, n. 288, p. 515-543, fev. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/159450>. Acesso em: 8 out. 2025.

NUNES, Dierle. Etapas de implementação de tecnologia no processo civil e ODRs. In:

NUNES, Dierle. *Direitos em tempo de crise: soluções processuais adequadas para a tutela de direitos coletivos e individuais*. São Paulo: Dialética, 2020. cap. 3, p. 519-560.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas.

Revista de Processo, v. 43, n. 285, nov. 2018. Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/173490>. Acesso em: 8 out. 2025.

CABRAL, Antonio do Passo. Processo e tecnologia: novas tendências. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 85, p. 19-43, jul./set. 2022. Disponível em:

<https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-85/artigo-das-pags-19-43>. Acesso em: 8 out. 2025.

SILVA, Júlia de Assis; JARDINI, André Luiz. Inteligência Artificial no Direito: desafios e oportunidades. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 9, n. 1, dez. 2024. Disponível em:

<https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/index>. Acesso em: 8 out. 2025.

OLIVEIRA, Antonildo. Impacto da inteligência artificial no direito: desafio e possibilidades. *Jusbrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impacto-da-inteligencia-artificialno-direito-desafios-e-possibilidades/1785412945>. Acesso em: 8 out. 2025.

STEIBEL, Fabro; VICENTE, Victor Freitas; DE JESUS, Diego Santos Vieira. Possibilidades e Potenciais da utilização da Inteligência Artificial. In: *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Laboratório de cidades criativas, 2020. p. 53-63. Disponível em: <https://lcc.espm.br/2020/07/28/possibilidades-e-potenciais-da-utilizacao-da-inteligencia-artificial-2/>. Acesso em: 8 out. 2025.

GT 6

DA COISA AO SUJEITO: A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS E A MITIGAÇÃO DA CRISE AMBIENTAL BRASILEIRA

Drieli Dondoni Bento

Maria Antônia Tonin Ramires

A pesquisa tem por problema a crítica degradação do meio ambiente resultante do uso desmedido dos recursos naturais. O objetivo geral da pesquisa é verificar a viabilidade e as implicações do reconhecimento da personalidade jurídica do meio ambiente no contexto jurídico brasileiro, como uma estratégia para a mitigação de tais danos. Para tanto, a pesquisa se desdobrará em três objetivos específicos: analisar a evolução do conceito de direito ambiental no Brasil, examinar os limites constitucionais brasileiros para o reconhecimento da personalidade jurídica da natureza e comparar as experiências jurídicas internacionais sobre o tema. A metodologia empregada será a pesquisa qualitativa, que se valerá de análise documental e de pesquisa bibliográfica. Os resultados esperados incluem a fundamentação dessa viabilidade e dessas implicações no Brasil.

Assim, analisa-se que a doutrina entende o direito ambiental como um conjunto de princípios e de regras que disciplinam a proteção do meio ambiente. Uma das possibilidades de proteção se relaciona com a consideração da natureza como um sujeito de direitos, os quais, de acordo com o artigo 1 do Código Civil de 2002, possuem aptidão para titularizar direitos. Essa ideia, no entanto, não é contemporânea. Conceituado jusfilósofo brasileiro, Clóvis Beviláqua destaca a necessidade de proteção específica do direito aos entes que possuem vida própria, distinta das pessoas físicas. Motivo pelo qual os bens do meio ambiente, uma vez considerados possuidores de vida própria, poderão receber a tutela do direito para a sua proteção legal.

O reconhecimento da personalidade jurídica da natureza tem avançado significativamente em países latino-americanos, especialmente no Equador, Bolívia e Colômbia. A Constituição equatoriana de 2008 é pioneira ao conferir à natureza, ou Pachamama, direitos próprios, permitindo sua defesa judicial direta, elevando seu status à sujeito de direito.

A Bolívia, por meio da Ley de la Madre Tierra, também reconhece a natureza como titular de direitos, com caráter de sujeito coletivo de interesse público.

Essas experiências refletem o chamado novo constitucionalismo latino- americano, que rompe com o paradigma antropocêntrico tradicional e adota uma perspectiva ecocêntrica e plurinacional, valorizando as cosmologias dos povos originários e o princípio do buen vivir. A jurisprudência colombiana também se destaca, como no caso do Rio Atrato, reconhecido como sujeito de direitos pela Corte Constitucional.

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 é considerada avançada em termos ambientais, mas ainda se baseia predominantemente em um paradigma antropocêntrico mitigado. O artigo 225 reconhece o meio ambiente como essencial à qualidade de vida e impõe deveres ao Estado e à coletividade, mas não atribui explicitamente personalidade jurídica à natureza. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela que a Corte ainda interpreta o meio ambiente como objeto de proteção em função dos direitos humanos, especialmente o direito à saúde e à vida. Casos emblemáticos mostram iniciativas judiciais e legislativas que buscam reconhecer a natureza como sujeito de direitos, mas enfrentam resistência institucional. A análise crítica aponta que, embora haja espaço constitucional, ele ainda não se consolidou na prática jurídica brasileira.

Palavras-chave: personalidade jurídica. direito ambiental. meio ambiente.

MARCO TEÓRICO

O marco teórico utilizado para esta pesquisa é o comparativo. Isso porque para que seja verificada a possibilidade de reconhecimento da personalidade jurídica dos bens do meio ambiente no Brasil, será necessário analisar esse direito já reconhecido em outros países, como o Equador e a Bolívia, ambos latino-americanos.

REFERÊNCIAS

BEVILACQUA, Clóvis. Teoria Geral do Direito Civil . 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1929. 444 p.

BITTENCOURT, Vivian; FLORIT, Luciano Félix. Os rios como sujeitos de direito: uma nova jurisprudência para modelos de desenvolvimento não predatórios. Revista de Direito

Econômico e Socioambiental , Curitiba, v. 16, n. 1 , e288, p. 6, 2025. DOI:
<https://doi.org/10.7213/revdireconsoc.v16i1.31094>. Acesso em: 07 out. 2025.

BOLÍVIA. Lei dos Direitos da Mãe Terra nº 071 , de 21 de dezembro de 2010. Art. 5.
Disponível em: <https://www.planificacion.gob.bo/uploads/marco-legal/Ley%20N%C2%B0%20071%20DERECHOS%20DE%20LA%20MADRE%20TIERRA.pdf>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .
Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL, Deilton. Atribuição de Personalidade Jurídica a Bens Ambientais: Aportes Teóricos da Constituição Equatoriana, Boliviana e da Encíclica Laudato si'. Revista Argumentum , Marília, v. 20, n. 3, p. 1121 -1141 , set./dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 . Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União : Brasília, DF, 02 set. 1981 . Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 09 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil.

CARVALHO, Carlos Gomes de. Introdução ao direito ambiental . São Paulo: Letras & Letras, 2001. 274 p.

EQUADOR. Constituição da República do Equador. Quito: Assembleia Nacional, 2008.
Disponível em: https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/02/Constitucion-de-la-Republica-del-Ecuador_act_ene-2021.pdf. Acesso em: 08 out. 2025.

ESTUPIÑÁN-ACHURY, Liliana; et al. La Pachamama o la naturaleza como sujeto de derechos... Saber, Ciencia y Libertad , Medellín, v. 17, n. 2, p. 50, jul./dez. 2022.

ROCHA, José Cláudio. A natureza como sujeito de direito. Revista Jurídica UNIGRAN , Dourados, MS, v. 25, n. 50, p. 17-30, jul./dez. 2023. Acesso em: 07 out. 2025.

TRENTINI, Flávia; GARCIA, Paulo Consonni. Personalidade jurídica da natureza no direito brasileiro. Revista do TRF da 1ª Região , Brasília, DF, ano 36, n. 3, e3632410, 2024.

TOZZI, Rodrigo. Eu sou o rio, o rio sou eu: a atribuição de personalidade jurídica aos bens naturais ambientais. Revista de La Facultad de Derecho y Ciencias Políticas , Medellín, v. 49, n. 131 , p. 255-277, jul./dez. 2019.

GT 6

ESTELIONATO VIRTUAL DENTRO DAS REDES SOCIAIS NO BRASIL

Alicia Antunes Mariana Dolci Milena Burkot

1. INTRODUÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A presente pesquisa tem por problema central o fato de que o crescimento acelerado e a natureza de manipulação do estelionato virtual, no qual a vítima é induzida ao erro, impõem desafios com alto grau de complexidade para a investigação criminal. Entre tais óbices destacam-se a identificação dos autores e a imperiosa necessidade de cooperação internacional. O avanço tecnológico e a popularização das plataformas digitais criaram um ambiente propício para a proliferação de fraudes patrimoniais sofisticadas, exigindo uma reavaliação dos instrumentos tradicionais de persecução penal.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é analisar criticamente os golpes cometidos atualmente nas plataformas digitais por meio de investigações e deliberações atinentes ao estelionato virtual praticado em redes sociais. Como objetivos específicos, busca-se: analisar o conceito e a configuração jurídica do estelionato virtual; investigar os principais desafios na identificação dos autores; estudar os limites e percalços da aplicação da lei penal ao ciberespaço; e examinar de que maneira as políticas públicas têm buscado combater o avanço dessas fraudes digitais.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada adota os métodos dedutivo lógico e indutivo. Emprega-se a pesquisa bibliográfica com base no levantamento e análise de materiais já publicados, incluindo doutrinas de Direito Penal, artigos científicos, monografias e livros especializados. Consulta-se a legislação penal brasileira, em especial o Código Penal, articulada com a doutrina consolidada sobre o crime de estelionato.

Partindo dessas premissas gerais, deduzem-se as particularidades e os desafios de sua aplicação ao contexto específico do estelionato virtual. Ademais, considerando casos concretos e o fenômeno crescente de golpes em plataformas como Instagram, Facebook, TikTok e WhatsApp, identificam-se padrões e características comuns. Essa abordagem permite compreender a propagação do estelionato digital e os processos de identificação

dos autores, construindo um entendimento mais amplo sobre o problema e suas manifestações práticas na sociedade contemporânea.

4. MARCO TEÓRICO

O referencial teórico orienta-se pelo método explicativo e dedutivo, apresentando fatos e doutrinas para a elaboração do conceito jurídico aplicável, trazendo evidências das lacunas normativas e da inaplicabilidade prática de certos institutos atuais. O estudo formula parâmetros para a comparação de incidência de casos entre diferentes faixas etárias, destacando a diferenciação essencial entre o estelionato virtual e o presencial, bem como seus respectivos potenciais lesivos e graus de vulnerabilidade das vítimas.

5. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado consiste em confirmar que a fiscalização e a eficácia das leis penais em vigor podem ser substancialmente aprimoradas no âmbito digital, combatendo a alta incidência de tais crimes que afetam severamente a população atual, a qual demanda maior visibilidade institucional e conscientização direcionada aos delitos cibernéticos.

Palavras-chave: Estelionato virtual. Redes sociais. Golpes. Leis penais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 . Código Penal, artigo 171 ; § 2º-A.

FEITOZA, Luis Guilherme de Matos. Crimes Cibernéticos: o Estelionato Virtual . Brasília, 2012.

FREITAS, Riany Alves de. Segurança Estelionato Digital . 2009.

GARUTTI, Hallifer; BRITO, Alexis. Crimes cibernéticos: uma análise sobre o estelionato virtual. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza , Fortaleza, v. 31 , n. 1 , p. 1 -2, 17 ago. 2023.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 155 a 234 do Código Penal . 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

MAUES, Gustavo Brandão Koury et al. Crimes Virtuais: uma análise sobre a adequação da legislação penal brasileira. Revista Rios , 2018.

PATARA, Alexandre. A aplicação da lei penal no espaço virtual: o princípio da territorialidade no Direito Penal informático. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo , São Paulo, v. 21 , p. 7-20, jan./jun. 2008.

GT 6

EXCLUSÃO DIGITAL E DESIGUALDADE NO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: BARREIRAS TECNOLÓGICAS ENFRENTADAS POR POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

Isabella Lima López Valle

1. INTRODUÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A presente pesquisa tem por problema central a transformação digital do Estado, a qual tem gerado efeitos deletérios de exclusão digital, afetando de maneira mais intensa as populações vulneráveis — tais como pessoas em situação de pobreza, residentes em áreas rurais e periféricas, idosos, analfabetos digitais, pessoas com deficiência e grupos marginalizados. O estudo foca nos impactos do uso de inteligência artificial e novas tecnologias na efetivação de direitos sociais no Brasil, com especial atenção aos riscos de reforço de desigualdades estruturais.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é investigar as barreiras tecnológicas enfrentadas por populações vulneráveis no Brasil no acesso ao Auxílio Emergencial por meio de plataformas digitais, analisando de que forma a exclusão digital impactou a efetivação de direitos sociais durante a pandemia de COVID-19. Os objetivos específicos consistem em: mapear os principais obstáculos tecnológicos (como falta de acesso à internet e dificuldades no uso de aplicativos); analisar o perfil socioeconômico das populações mais afetadas; avaliar as políticas públicas implementadas para mitigar a exclusão digital; e propor recomendações voltadas à inclusão digital em futuras iniciativas de assistência social.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada adota o método qualitativo e analítico, voltado à compreensão de que a implementação do auxílio por meio de aplicativo — embora eficiente sob certas perspectivas — negligenciou as condições reais de acesso digital de parte expressiva da população, violando indiretamente a efetividade do direito à assistência social. Emprega-se a pesquisa empírica e bibliográfica, com base em doutrina nacional e estrangeira, artigos acadêmicos e relatórios governamentais.

Os resultados esperados englobam o mapeamento das principais barreiras tecnológicas enfrentadas por populações vulneráveis no acesso ao Auxílio Emergencial, fundamentado em dados empíricos e análises qualitativas. Busca-se ainda a identificação de padrões de exclusão digital correlacionados a fatores socioeconômicos, geográficos e demográficos, bem como o reconhecimento de políticas públicas de inclusão digital como meio indispensável para garantir a efetividade dos direitos sociais.

4. MARCO TEÓRICO

O referencial teórico orienta-se pelo método explicativo e dedutivo-analítico, aplicando evidências concretas sobre a relação direta entre exclusão digital e a violação de direitos sociais, subsidiando a formulação de parâmetros éticos e jurídicos voltados ao uso inclusivo de tecnologias na administração pública.

Palavras-chave: Exclusão digital. Barreiras tecnológicas. Desigualdade. Direitos sociais. Populações vulneráveis.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Adriane; DE MATTOS, Carmen. Exclusão digital e educação: a infraestrutura como condição primária. *e-Mosaicos* , Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, p. 157-180, 2019.
- DIAS, Isabella. Impacto do isolamento social, causado pelo COVID-19, na transformação digital da educação executiva no Brasil : um estudo de caso no Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, mar. 2021 .
- GONÇALVES, Oksandro Osdival; LUCIANI, Danna Catharina Mascarello. Serviços públicos digitais de seguridade social na pandemia de COVID-19: eficiência e inclusão. *Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo* , Santa Fe, v. 7, n. 2, p. 207-226, jul./dic. 2020.
- GONZALEZ, Lauro; ARAUJO, Marcelo. Efeitos da exclusão digital no acesso ao auxílio emergencial . São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2021 .
- MOURA, Luzia et al. Exclusão digital em processos de transformação digital: uma revisão sistemática de literatura. *Repositório Institucional PUCRS* , Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 198- 213, 2020.

OLIVEIRA, Thayonara. Governo eletrônico: dificuldades e barreiras no contexto da exclusão digital . Universidade Federal da Paraíba, out. 2024.

PINTO, Tathiane. Acesso à justiça e (in) exclusão digital: enfoque na pessoa em situação de rua como usuária do sistema de justiça brasileiro . 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário) — Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2023.

PORTO, Ana Paula Teixeira; FADANELLI, Eberson Luiz. Cibercultura, tecnologias e exclusão digital. Revista Literatura em Debate , [S. l.], v. 14, n. 26, p. 33-44, 2020.

GT 6

GOLPES DE INTERNET: IMPACTOS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA TERCEIRA IDADE NO USO DE REDES SOCIAIS

Alessandra Zanella Andreani

Isabela Gomes Pugliese Maria Eduarda Labs de Lima

A Constituição Cidadã visa promover a defesa do consumidor, propagar o princípio da ordem econômica e proteger a pessoa idosa. Contudo, a crescente digitalização das relações sociais e econômicas tencionou as garantias constitucionais e expôs a população idosa a novos desafios e riscos, tornando, assim, esse grupo alvo frequente de crimes cibernéticos. Dados recentes apontam que mais de 35 mil casos de violência patrimonial contra idosos foram registrados em 2024, sendo, em sua maioria, no ambiente virtual. Dessa forma, a terceira idade é considerada hipervulnerável nas relações de consumo digitais. A pesquisa tem por problema identificar de qual maneira os golpes de internet impactam no uso das redes sociais sobre a população idosa e quais são os desafios jurídicos e sociais necessários para garantir a proteção desse grupo vulnerável.

Palavras-chave: Golpes digitais. Idosos. Violência patrimonial. Redes sociais. Vulnerabilidade social.

OBJETIVOS

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar os impactos sociojurídicos provocados por golpes virtuais sobre o público idoso e identificar os desafios legais e coletivos a serem solucionados para a proteção efetiva da terceira idade no ambiente digital. Os objetivos específicos consistem em: averiguar os fatores de vulnerabilidade e risco, mapear os crimes cibernéticos direcionados à população idosa, promover e avaliar o letramento digital, propor melhorias legislativas e institucionais.

METODOLOGIA

A metodologia presente na pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, voltada à compreensão de fenômenos e possíveis consequências. Sendo classificada como

exploratória e descritiva, ao propor a identificação e estudo de casos múltiplos, usando técnicas de análise e coleta de dados bibliográficos e documentais garantindo uma pesquisa fundamentada em documentos legais, periódicos e dissertações nas seguintes bases de dados: SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Scholar, e Portal de Periódicos da Capes.

MARCO TEÓRICO

Para a presente pesquisa, optou-se pelo marco teórico integrativo, visto que para realizar um estudo analítico dos impactos e desafios enfrentados pela terceira idade no uso de redes sociais, é fundamental um entendimento amplo e interdisciplinar, indo além de um único campo de conhecimento. Dessa forma, o trabalho relaciona aspectos jurídicos, como o direito à proteção da pessoa idosa (Art. 230, CRFB/88) e a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (Art. 170, V, CRFB/88), bem como aspectos sociológicos, explorados no estudo dos impactos sociais gerados pelos golpes virtuais ao público idoso. Ademais, aspectos tecnológicos e éticos também são explorados.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados da respectiva pesquisa são: confirmar que a vulnerabilidade do idoso é exacerbada pela falta de conhecimento digital, bem como utilização de alto apelo emocional pelos criminosos. Além disso, a pesquisa almeja demonstrar que esse fenômeno sistêmico causa danos que ultrapassam questões financeiras e psicológicas, comprometendo não somente o consumidor, enquanto indivíduo, mas também, a própria confiança da população nas instituições de justiça.

Espera-se ainda que o estudo reforce que é necessária a proteção desse grupo vulnerável exigindo uma abordagem integrativa promovendo o letramento digital.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Marcos Antônio Frota. O estelionato virtual praticado contra o idoso e os reflexos jurídico-penais. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação , [S. l.], v. 9, n. 5, p. 3385-3398, 2023. DOI: 10.51891 /rease.v9i5.10125. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10125>. Acesso em: 9 out. 2025. FERNANDES REZENDE, N. D. F. Aspectos Cognitivos E Emocionais De Idosos Usuários e Não Usuários Da Internet . Disponível

em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8680798. Acesso em: 25 set. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA. Juízo da Justiça Federal da Capital - Seção Judiciária de Florianópolis/SC. Ação Civil Pública . Relator: Juliano Mandelli Moreira. Meta Platforms Inc. et al. 28 set. 2025.

SALES, M. B. de; MAZZALI, B. R.; AMARAL, M. A.; ROCHA, R. G. O.; BRITO, R. Inclusão digital de pessoas idosas: relato de experiências de utilização de software educativo. Revista Kairós-Gerontologia , [S. l.], v. 17, n. 4, p. 63-81 , 2014. DOI: 10.23925/2176-901X.2014v17i4p63-81 . Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/23457>. Acesso em: 9 out. 2025.

SCARPONI, A. Desenvolvimento de Ambiente Virtual Para Treinamento de Idosos para Evitar Golpes pela Internet . Disponível em: https://sucupiralegado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3199325. Acesso em: 25 set. 2025.

SERRA, Francineia Cartaxo da Silva; MOTA, Laucemir Soares da; NOGUEIRA, Thiago Carlos do Carmo; NASCIMENTO, Marcio de Jesus Lima do. A proteção dos idosos contra crimes cibernéticos no Brasil: desafios e soluções jurídicas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação , [S. l.], v. 11 , n. 3, p. 2071 -2082, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i3.18570. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18570>. Acesso em: 9 out. 2025.

SILVA, Uênis Pereira da; OLIVEIRA, Marcela Cordeiro de. Os crimes cibernéticos e a vulnerabilidade dos idosos. LexLab Revista Eletrônica de Direito , v. 1 , n. 1 , p. 34-55, jan./abr. 2024. DOI: 10.63405/lexlab.v1n1.02.

SOUZA, J. J. de; SALES, M. B. de. Tecnologias da Informação e Comunicação, smartphones e usuários idosos: uma revisão integrativa à luz das Teorias Sociológicas do Envelhecimento. Revista Kairós-Gerontologia , [S. l.], v. 19, n. 4, p. 131 -154, 2016. DOI: 10.23925/2176-901X.2016v19i4p131-154. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/31957>. Acesso em: 9 out. 2025.

GT 6

HERANÇA DIGITAL E DIREITO SUCESSÓRIO: NOVOS PARADIGMAS NA ERA DA INFORMAÇÃO

Anne Laíse Barbosa Malagoli²⁰

A pesquisa tem como problema central a ausência de regulamentação específica sobre a transmissão de bens digitais após a morte, o que gera incertezas quanto à sua natureza jurídica e à sucessão. Soma-se a isso o impasse entre a privacidade post mortem e o direito dos herdeiros, já que não há consenso sobre os limites para o acesso e a transferência de conteúdos digitais sem violar a intimidade do falecido. Em primeiro plano, é importante salientar que o direito brasileiro classifica bens como materiais, com existência física, e imateriais, sem natureza tangível. Contudo, ainda não há legislação específica sobre bens digitais. Dessa forma, com a crescente digitalização das relações sociais e patrimoniais, torna-se imperativa a adequação do direito sucessório a essa nova realidade. Nesse contexto, ganham relevância bens digitais com valor econômico, como criptomoedas e contas comerciais, e outros com valor afetivo, como mídias e mensagens pessoais.

No Brasil, apesar da crescente demanda por regulamentação, o ordenamento jurídico permanece omissivo quanto à herança digital, resultando no fenômeno de insegurança jurídica. Em resposta a isso, tramitam propostas legislativas que visam reconhecer esses bens como parte do patrimônio, regulamentando sua sucessão e ajustando normas civis para garantir o direito dos herdeiros e resguardar a vontade do titular.

Nesse contexto, essas medidas representam um avanço importante na modernização do sistema jurídico, ao oferecer maior segurança na transmissão dos bens digitais, reduzindo a sobrecarga do judiciário. A urgência em regulamentar esses bens decorre não apenas da necessidade de legitimar sucessores, mas também do dever de readequar a legislação nacional, que se apresenta defasada em comparação a países como Estados Unidos e Itália, os quais já incorporaram bens digitais em seus respectivos ordenamentos jurídicos.

Para abordar tal problema, a pesquisa tem como objetivo geral compreender os impactos jurídicos e sociais da ausência de regulamentação

²⁰Graduanda no curso de Bacharelado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e integrante do Grupo de Estudos Políticos e Eleitorais da PUCPR (GEPE/PUCPR)

sobre a sucessão de bens digitais no ordenamento brasileiro, esclarecendo conflitos entre a privacidade post mortem e o direito dos herdeiros, além de analisar desafios enfrentados pela prática jurídica diante da inexistência de normas específicas que tratem sobre herança digital. Partindo dessa perspectiva, propõe-se investigar quatro objetivos específicos: (i) analisar a classificação dos bens no direito brasileiro, distinguindo entre materiais e imateriais, e como os bens digitais se enquadram nessa tipologia; (ii) mapear propostas legislativas que tratam da regulamentação da herança digital; (iii) verificar as implicações práticas decorrentes da ausência de legislação específica, comparando-a com modelos estrangeiros; e (iv) examinar os conflitos jurídicos entre o direito à privacidade post mortem e a sucessão patrimonial.

Palavras-chave: Bens digitais. Privacidade post mortem . Direito dos herdeiros. Insegurança jurídica. Adequação do ordenamento jurídico brasileiro

METODOLOGIA

A metodologia fundamenta-se no método dedutivo-lógico, através de levantamento bibliográfico em obras jurídicas, incluindo livros, artigos e projetos de lei sobre a sucessão de bens digitais.

MARCO TEÓRICO

O marco teórico é explicativo, fundamentado na obra *Direito e Não-Coisas* , de Cinthia Obladen de Almeida Freitas, que propõe uma releitura do Direito das Coisas a partir da filosofia de Byung-Chul Han, permitindo interpretar como os bens digitais desafiam categorias clássicas do direito civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS / RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a abordagem seja capaz de dirimir controvérsias jurídicas envolvendo a sucessão de bens digitais, contribuindo para esclarecer os limites entre respeito à privacidade do falecido e direitos sucessórios, viabilizando o planejamento de readequação do direito brasileiro.

REFERÊNCIAS

BARBARA, P. M. S. Herança digital: o direito sucessório no âmbito do direito digital . 2021 . 32 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021 .

BARBOSA, H. A. C. N.; FERREIRA, I. C. Metaverso e herança digital. Consultor Jurídico, 7 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.689, de 2021. Altera a Lei nº 10.406, de 2002, para dispor sobre perfis, páginas, contas, publicações e dados de pessoa falecida. Brasília, DF, 2021. BRASIL. Projeto de Lei nº 365, de 2022. Dispõe sobre a herança digital. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4, de 2025. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil). Brasília, DF, 2025.

CALDAS, L. M. F. L.; MORAIS, R. M. R. M. Herança digital: bens virtuais como patrimônio sucessório. Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, Natal, n. 3, p. 121 -147, 2019.

CARROLL, E.; ROMANO, J. Herança Digital: O que acontece com seus dados quando você morre? São Paulo: Novatec Editora, 2013.

CHAVES, E. V.; GUIMARÃES, F. J. Testamento de bens digitais evita intervenção do Judiciário no assunto. Consultor Jurídico, 2 nov. 2020.

FORUM. O que são bens digitais e as suas possibilidades de sucessão. Belo Horizonte: Editora Fórum, 16 dez. 2021.

FREITAS, C. O. A. Direito e não-coisas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.

ROCHA, A. et al. Direito Digital. [S. l.]: Editora Foco, 2023.

GT 7

IMPOSTO SELETIVO: UMA ANÁLISE SOBRE O IMPACTO DA TRIBUTAÇÃO VERDE NO BRASIL

Ana Julia Fávaro Setim²¹

Com o advento da Reforma Tributária sobre o Consumo no Brasil, o Imposto Seletivo surge como uma novidade, pois passa a ser o único tributo extrafiscal adotado pelo Estado brasileiro, visando reduzir externalidades negativas ao tributar de modo mais gravoso bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Nesse sentido, o presente estudo mostra-se relevante, uma vez que se está diante de uma novidade que ainda deverá ser estudada pela comunidade jurídico-tributária. A pesquisa tem por problema compreender de que maneira o Imposto Seletivo (IS), instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, poderá impactar a tributação ambientalmente orientada no Brasil, buscando analisar assim se o Imposto Seletivo poderá atuar como instrumento de indução comportamental, contribuindo para a redução de práticas de consumo considerados prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, em consonância com a lógica extrafiscal que valida sua criação.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é analisar se o Imposto Seletivo será aplicado como um instrumento válido e eficaz de incentivo às práticas econômicas sustentáveis, ou se sua implementação tende a assumir caráter unicamente arrecadatório. Os objetivos específicos consistem em: (i) examinar o desenvolvimento histórico do pensamento sobre sustentabilidade no Brasil e no mundo; (ii) identificar os principais instrumentos fiscais voltados à proteção ambiental já implementados; e (iii) analisar criticamente a finalidade e efetividade do Imposto Seletivo à luz da Lei Complementar nº 214/2025. **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, tangendo a legislação brasileira, tratados internacionais e obras doutrinárias em Direito Tributário e

²¹Graduanda do 2º Período de Direito na PUCPR, Internacional (GEDPI)

integrante do Grupo de Estudos de Direito Penal

Ambiental. A pesquisa adota o método dedutivo e uma abordagem descritiva e crítica, permitindo analisar a real eficácia do novo tributo extrafiscal.

MARCO TEÓRICO

A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem teórica voltada à compreensão e análise dos efeitos do Imposto Seletivo no contexto da tributação verde. Possui caráter explicativo e normativo, fundamentando-se na análise crítica das normas que estruturam a Reforma Tributária, notadamente a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025.

RESULTADOS ESPERADOS E CONCLUSÃO

Os resultados esperados consistem em demonstrar que o Imposto Seletivo pode ser análogo à tributação verde e se consolidar como instrumento de transição ecológica, desde que regulamentado de forma coerente. Conclui-se que o IS representa uma oportunidade para fortalecer a tributação ambientalmente orientada, exigindo acompanhamento contínuo para evitar que se torne meramente arrecadatório.

Palavras-chave: Imposto Seletivo. Tributação verde. Reforma tributária. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Transportes. O que é a CIDE Combustíveis? Brasília, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/portal-da-cide-combustiveis/informacoes-gerais/o-que-e-a-cide-combustiveis>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Planalto. IPI Verde e Carro Sustentável: "Exemplo no ano da COP30", diz Alckmin. Brasília, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/07/ipi-verde-e-carro-sustentavel-201-cexemplo-no-ano-da-cop30201-d-diz-alckmin>. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Receita Federal. Entenda a Reforma Tributária do Consumo. Brasília, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda>. Acesso em: 7 out. 2025.

MELLO, Anderson. Tributação Verde: entenda o que é e como funciona no Brasil. Tax Group, São Paulo, 4 ago. 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tributacao-verde-entenda-o-que-e-e-como-funciona-no-brasil/>. Acesso em: 7 out. 2025.

SANTOS, Flávio Felipe Pereira Vieira dos; SCABORA, Filipe Casellato. Tributação Ambiental e Extrafiscalidade no Brasil: Incentivos Fiscais e Regressividade da Tributação Verde. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n. 52, ano 40, p. 144-161, 3º quadrimestre 2022.

SOUZA, Bárbara Peixoto Nascimento Ferreira de. Tributação como instrumento de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Belo Horizonte: Dialética, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 7 out. 2025.

UNITED NATIONS. Secretary-General's special address on climate action "A Moment of Truth". United Nations, 5 jun. 2024. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/secretary-general/speeches/2024-06-05>. Acesso em: 7 out. 2025.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. Conference of the Parties (COP) . 2024. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 7 out. 2025.

GT 7

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE COMPARADA DO IMPOSTO SELETIVO ENTRE BRASIL E SUÉCIA

Yasmin Sera Romanow Bento²²

A presente pesquisa tem como problema central compreender de que forma o Imposto Seletivo (IS), criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, poderá atuar como instrumento de desestímulo ao consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, em moldes semelhantes aos tributos ambientais implementados há décadas na Suécia. Busca-se, assim, avaliar a capacidade da chamada tributação verde como mecanismo de proteção ambiental, bem como os desafios que o Brasil enfrentará em sua efetiva aplicação, à luz da experiência sueca. O objetivo geral consiste em analisar o Imposto Seletivo sob uma perspectiva ambiental, relacionando-o à política de tributação verde consolidada na Suécia, a fim de identificar oportunidades, desafios e possíveis impactos sobre o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental no contexto brasileiro. Entre os objetivos específicos, destacam-se: compreender o caráter extrafiscal do Imposto Seletivo previsto na EC nº 132/2023, correlacionando-o com a tendência internacional de tributação de bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente; examinar a estrutura e os efeitos dos tributos ambientais suecos, em especial o imposto sobre carbono, instituído em 1991, e suas implicações ecológicas e econômicas; e, por fim, avaliar o potencial do IS brasileiro como instrumento de política ambiental e de fomento à economia verde.

A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em artigos científicos, relatórios internacionais, textos legais e doutrina tributária e, para tanto, adota-se o método comparativo, ao passo que o caso da Suécia é analisado como comparativo do cenário brasileiro. Entre os conceitos tributários explorados, destacam-se a extrafiscalidade e a tributação verde, bem como os princípios da seletividade e do poluidor- pagador, que orientam a utilização de tributos como instrumentos de transformação social e ambiental.

²²Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Membro do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional (NEADI).

Espera-se, como resultado, traçar um comparativo entre as semelhanças e diferenças entre o Imposto Seletivo brasileiro, que ainda está em fase de regulamentação, e o tributo ambiental sueco, de modo a demonstrar sua potencial eficácia, ou não, na redução de impactos ambientais negativos. Pretende-se também sugerir medidas e recomendações práticas para a incorporação de políticas tributárias sustentáveis no Brasil, seguindo práticas internacionais. Por fim, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre a tributação verde e as reformas fiscais ambientais, inserindo o Brasil em um diálogo comparativo entre as experiências europeias e sul-americanas.

Palavras-chave: Reforma tributária. Imposto seletivo. Tributação ambiental sueca. Política ambiental.

MARCO TEÓRICO

Adotou-se o marco teórico comparativo, tendo em vista que a pesquisa envolve um estudo de caso entre o modelo sueco de tributação ambiental e o imposto seletivo, criado recentemente pela EC 132/2023, que visa proteger o meio ambiente e à saúde. Para tanto, a pesquisa utiliza-se dos conceitos apresentados pela doutrina, como a professora Denise Lucena Cavalcante, e resultados concluídos pela análise comparada para compreender os sistemas tributários na promoção da sustentabilidade ambiental, a fim de avaliar a possibilidade de implementação no sistema tributário brasileiro em reforma.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Erika. Princípio do poluidor pagador. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1 . ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/334/edicao-1 /principio-do-poluidor-pagador>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Brasília, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

CALIENDO, Paulo; CAVALCANTE, Denise Lucena (Org.). Imposto de tributação ambiental (volume II) : imposto seletivo. Rio Grande do Sul: Editora Fundação Fênix, 2024. DOI: <https://doi.org/10.36592/9786554602150>. Acesso em: 06 maio 2025.

CASTELLO, Melissa Guimarães; WELTER, Isabela Weingärtner. Imposto Seletivo: Reflexões a partir da perspectiva do controle da extrafiscalidade. Revista de Direitos Fundamentais e Tributação, [S. l.], v. 7, n. 2, 2024. DOI: 10.47319/rdft.v7n2.97. Disponível em: <https://rdft.com.br/index.php/revista/article/view/97>. Acesso em: 18 fev. 2025.

OCDE. Carbon Pricing in Brazil. 2024. Disponível em: <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/carbon-pricing-and-energy-taxes/carbon-pricing-brazil.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2025.

PRATES, Pamela Varaschin. Tributação do pecado no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

RESPLANDES, G. B. et al. A tributação sobre emissões de carbono no Brasil: lições e desafios de experiências internacionais. Revista Delos, v. 18, n. 66, e4856, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55905/rdelosv18.n66-130>.

TUPIASSU, Lise; GONÇALVES, Amanda de Souza; GROS-DÉSORMEAUX, Jean-Raphaël. Análise das reformas fiscais verdes no panorama europeu. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET), Brasília, v. 14, n. 1, p. 1 -27, jan./jun. 2019.

WILDNER, Márcio. A extrafiscalidade tributária como ferramenta de proteção ao meio ambiente. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2012.

GT 8

(IM)PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA INSERIDO EM HOLDING

Giovana Manne Paiva Lohana Raissa Ricetti

A crescente adoção de holdings familiares como instrumento de planejamento sucessório e organização patrimonial levanta a relevante controvérsia jurídica: é possível manter a proteção da impenhorabilidade do bem de família quando este é transferido para o capital social da pessoa jurídica? A pesquisa parte do questionamento sobre os limites da autonomia patrimonial da holding frente à função social da moradia protegida pela Lei n.º 8.009/90. O objetivo geral é analisar se o imóvel residencial integralizado à holding pode ser excepcionalmente protegido contra penhora. Os objetivos específicos são: i) analisar a natureza jurídica do bem de família legal e convencional; ii) identificar vantagens e riscos da integralização do imóvel à holding; iii) examinar a jurisprudência recente, em especial do Superior Tribunal de Justiça.

Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, com método dedutivo, revisão bibliográfica e análise jurisprudencial (com destaque para o REsp 1.514.567/SP). Os resultados demonstram que, embora a titularidade formal da empresa, por regra, afaste a impenhorabilidade, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido sua aplicação quando o imóvel é comprovadamente utilizado como moradia dos sócios, a boa-fé destes e inexistem indícios de fraude, consolidando o instituto da desconsideração positiva da personalidade jurídica, que se apresenta como instrumento de proteção do mínimo existencial. A pesquisa aponta ainda para a ausência de critérios objetivos que garantam segurança jurídica nesses casos.

Quanto às consequências práticas, do ponto de vista sucessório, verifica-se que a integralização de imóveis residenciais à holding pode oferecer vantagens, como economia tributária, centralização patrimonial e facilidade na sucessão. Por outro lado, quando mal estruturada e utilizada de má-fé, pode levar à perda do único imóvel residencial da família. Ao fim, conclui-se que a titularidade empresarial não deve ser óbice automático à proteção legal quando o imóvel cumpre sua função social e os sócios agem com boa-fé, devendo ser feita uma análise criteriosa do caso concreto. A jurisprudência, embora ainda não seja totalmente uniforme, caminha para a superação do formalismo, passando a adotar uma

interpretação material e principiológica e privilegiando pela efetivação de direitos fundamentais, especialmente no contexto familiar.

Palavras-chave: Bem de Família. Holding Familiar. Impenhorabilidade.

MARCO TEÓRICO

O marco teórico do presente resumo expandido é o integrativo, pois combina elementos conceituais, normativos e jurisprudenciais. Parte da delimitação dos institutos do bem de família e da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, examina a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.009/90 e o Código Civil e incorpora a análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o Resp Nº 1.514.567/SP. Essa integração permite compreender a tensão entre a titularidade empresarial e a função social da moradia, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial e da função social da propriedade.

REFERÊNCIAS

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues. A desconsideração da personalidade jurídica positiva. *Revista de Direito Empresarial: ReDE*, v. 2, n. 6, p. 91 -105, nov./dez. 2014.

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica positiva como instrumento efetivador de direitos fundamentais. *Revista Ciências Jurídicas Sociais*, UNIPAR, Umuarama, v. 18, n. 2, p. 217-233, jul./dez. 2015.

BRASIL. Senado Federal. Relatório final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. Comissão de Juristas do Código Civil CJCODCIVIL. Presidente: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília: Senado Federal, 2023, p. 35-36. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/arquivos/anteprojeto-codigocivil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em Teses nº 201 — Bem de Família III. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/JuriTeses/article/download/1729/1282/2>>. Acesso em: 12 jun. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa. Volume 2: Sociedades. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. E-book.

FACHIN, Luiz Edson. Estatuto jurídico do patrimônio mínimo. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MADALENO, Rolf. A Desconsideração Judicial da Pessoa Jurídica e da Interposta Pessoa Física no Direito de Família e no Direito das Sucessões. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

VASCONCELOS, Rita. A (Im) Penhorabilidade do Bem de Família Integralizado a uma Holding. Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR, v. 11,n. 25, p. 197-205, ago./set. 2024. DOI: 10.62248/e8rkxg80. Disponível em: <<https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/129>>. Acesso em: 12 jun. 2025.

VASCONCELOS, Rita. A impenhorabilidade do bem de família. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GT 8

O TEMA 999 E O VAZIO PENAL: QUANDO A REPARAÇÃO CIVIL NÃO BASTA

Rafaela Bergamo de Souza e Silva²³

A pesquisa possui como problemática a discussão se o Tema nº 999 do Supremo Tribunal Federal por si só é eficaz na punição da pessoa jurídica diante de catástrofes geradas pela inobservância do dever de cuidado por parte das corporações. Em razão da interferência mais incisiva das corporações no meio ambiente, culminada com a sua nítida influência na política nacional e global, o desenvolver da proteção ao meio ambiente na seara brasileira foi vagaroso e, ao longo de seu desenvolvimento — que ainda está em processo —, enfrentou obstáculos para o seu aprimoramento e plenitude. Apesar da importância acerca da imprescritibilidade da reparação civil dos danos ambientais definida pelo STF no Tema nº 999, faz-se necessária uma legislação mais severa em relação à punição da pessoa jurídica na esfera penal, possibilitando até mesmo a responsabilização de seus sócios. Alguns sistemas jurídicos alienígenas já se adaptaram para uma punição mais específica e rígida para as condutas culposas adotadas pelas corporações, como o Reino Unido e a Austrália, os quais possuem a previsão legal da ilicitude denominada homicídio corporativo, que consiste na punição penal de uma organização que, através de suas atividades e organização, causa a morte de alguém. Ou seja, em determinados ordenamentos, a punição da pessoa jurídica não ocorre apenas na esfera administrativa ou civil, mas também na esfera penal, dada a sua gravidade no dever de cuidado daquele que veio a falecer. Abordando essa temática no viés do direito ambiental, o Brasil foi palco de dois casos emblemáticos envolvendo danos irreversíveis ao meio ambiente, sendo ambos decorrentes do rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, localizadas no estado de Minas Gerais, que causaram centenas de mortes em decorrência da imprudência e negligência das corporações envolvidas nas tragédias.

Dessa forma, deve-se destacar que empresas podem matar em razão de suas condutas, atingindo agressivamente o direito à vida, à saúde e à segurança, além de resultar em danos irreversíveis ao meio ambiente, sendo esses danos transgeracionais, que serão enfrentados

²³ Estudante de Direito do 9º período da PUC-PR e estagiária do Núcleo de Família e Sucessões da Dotti Advogados.

por gerações que ainda nem habitam o local lesado. Apesar da relevância que foi o marco teórico do Tema Nº 999 do STF, ainda assim, levando em consideração que os danos mais

Palavras-chave: Tema nº 999. Homicídio corporativo. Danos ambientais.

MARCO TEÓRICO

Para o desenvolvimento da pesquisa, os marcos teóricos já utilizados foram o conceitual, explicativo e comparativo. Ela fundamenta-se na responsabilização civil e penal da pessoa jurídica por danos ambientais, tendo por

base o Tema nº 999 do STF, que consagrou a imprescritibilidade da reparação civil ambiental. Contudo, observa-se que tal decisão, embora relevante, revela-se insuficiente diante dos desastres ambientais causados por corporações. A pesquisa justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de punição penal empresarial, inspirando-se em modelos estrangeiros como o homicídio corporativo, de modo a fortalecer a efetividade da tutela ambiental e o dever de cuidado das empresas.

REFERÊNCIAS

AUSTRALIA. Manslaughter. Judicial Commission of NSW , 2024. Disponível em: <<https://www.judcom.nsw.gov.au/publications/benchbks/criminal/manslaughter.html>>.

Acesso em: 08 out. 2025.

BHARADWAJ, Ananthi. Corporate Manslaughter and Corporate Homicide Act, 2007. National Law School of India Review , 2009. Vol. 21 , Article 10. Disponível em: <<https://repository.nls.ac.in/nlsir/vol21/iss1/10>>. Acesso em: 09 out. 2025.

BRASIL. Ministério Público de Minas Gerais. Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre, 2020. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>>. Acesso em: 09 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 654.833. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343546770&ext=.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2025.

CAVALCANTE, João Trindade. Teoria geral dos direitos fundamentais. Portal da Justiça TV. Disponível em:
<https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao_Trin_dade_Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.

DOBSON, Alexandra. Corporate Manslaughter: International Perspectives. *International Journal of Research in Business and Management* , Wales, v. 2, n. 3, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORRIS, Jamie. LW1 57 Reading List: Involuntary Manslaughter Law Reform
Commission Report on Homicide: Murder & Involuntary Manslaughter. LRC 87. Criminal Law: Involuntary Manslaughter Resources , 2024.

PAPA, Louise de Barros Ibarra. Prevenção às violações de direitos humanos no âmbito corporativo: perspectivas do criminal compliance e da responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2022. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Cuiabá, 2022.

REINO UNIDO. Corporate Manslaughter and Corporate Homicide Act 2007. Publicado em 27 jul. 2007. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2007/19/introduction>>. Acesso em: 08 out. 2025.

GT 8

PROSPECTS FOR A BINDING INTERNATIONAL TREATY ON TRANSNATIONAL INSOLVENCY

Hiva Amini¹

This research addresses the lack of a binding international framework for transnational insolvency, leading to legal uncertainty and unequal creditor treatment. The study analyzes current international instruments, particularly the UNCITRAL Model Law, and explores the development of multilateral treaty. It aims to identify soft law limitations, compare national approaches (especially Brazil's reforms), and assess the feasibility of future procedural harmonization. Using qualitative and exploratory methodology, based on comparative legal analysis and literature review, the study concludes that while current instruments improve coordination, only a binding international treaty focused on procedural harmonization can ensure equity, efficiency, and legal certainty in transnational insolvency. Insolvency law presents two main models: territorialism, which restricts proceedings to national borders, applying *lex situs* to assets. While protecting domestic interests, it leads to fragmented, value-diminishing liquidations. On the other hand, universalism defends a single and global proceeding governed by the debtor's COMI (Centre of Main Interests), promoting equitable creditor treatment (*par conditio creditorum*)². Its challenge exists in balancing global cooperation with state sovereignty.³ Hybrid "modified universalist" models, like UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency (1997), balance efficiency and national legal recognition through judicial cooperation. This influential, non-binding instrument shaped Chapter 15 of the U.S. Bankruptcy Code (2005) and the European Insolvency Regulation (EIR), facilitating international cooperation, mutual recognition, and cross-jurisdictional assistances. Even so, its non-binding nature continues to cause concern. Soft law's voluntary adoption, inconsistent interpretation, and reliance on judicial goodwill remain structural limitations and can be translated as some of the concerns. This creates an asymmetric landscape for cross-border recognition and effectiveness, with some jurisdictions enabling it while others stay uninterested. National solutions are insufficient for emerging issues like multinational corporate groups, digital assets, and supply-chain insolvencies.⁷ Brazil, once lacking clear cross-border insolvency

regulations, developed ad hoc solutions, as in the OGX Group case. In 2020, Law No. 14.112/20 amended its Bankruptcy Act, adding Chapter VI-A to incorporate UNCITRAL Model Law provisions. This improved international cooperation, ensured fair treatment for foreign creditors and maintained non-discrimination, with public policy safeguards. This national amendment shows how domestic adoption of international standards fosters global coherence and can be interpreted as a referential.

9 A binding international treaty is the next logical step for the area of transnational insolvency law. If created, such a treaty would unify procedural obligations, establish a multilateral framework for court- to-court communication and guarantee creditor participation. It would harmonize procedural mechanisms for predictability and efficiency, rather than unifying substantive insolvency law. This could also reduce forum shopping, enhance asset recovery, and boost investor confidence in cross-border restructuring. However, significant challenges persist, including sovereignty concerns, differing legal traditions, and varying institutional capacities, which could impede consensus. Many states may be reluctant to cede jurisdictional control or prioritize foreign creditors. Therefore, a treaty will likely emerge gradually, starting with procedural commitments and regional protocols before expanding to a global convention led by bodies like UNCITRAL or the G20.

10 In order to summarize everything mentioned, it is important to state that the current soft-law system for international economic governance, though progressive, is incomplete. A multilateral treaty, focused on procedural harmonization and institutional cooperation, is seen as realistic and necessary for an eventual evolution of the theme. Existing hybrid models and national reforms, like Brazil's, show a foundation for such an agreement. While complex and even complicated to be formed and put into practice, a binding framework for transnational insolvency is crucial for predictability, equity, and stability in the global economy.

Keywords: transnational insolvency; international treaty; UNCITRAL; international law.

REFERENCES

BOB WESSELS; BRUCE MARKELL; JASON KILBORN. International Cooperation in Bankruptcy and Insolvency Matters. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BOONE, J. W. (ed.). International Insolvency: Group insolvency and directors' duties. 4. ed. London: Thomson Reuters, 2015. Disponível em: [https://www.abnrlaw.com/files/document/InternationalInsolvency ABNR 141.pdf](https://www.abnrlaw.com/files/document/InternationalInsolvency%20ABNR%20141.pdf). Acesso em: 08 out. 2025.

COUNCIL OF EUROPE. European Convention on Certain International Aspects of Bankruptcy (CETS No. 136). Istambul, 5 jun. 1990. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007b3d0>. Acesso em: 08 out. 2025.

FLETCHER, Ian F. Insolvency in Private International Law: National and International Approaches. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

GLOBAL LAW EXPERTS. International Insolvency. Disponível em: <https://globallawexperts.com/guide/international-insolvency/>. Acesso em: 08 out. 2025.

HOWELL, Jonathan L. International Insolvency Law. International Lawyer, v. 42, p. 113-152, 2008. Disponível em: <https://scholar.smu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1167&context=til>. Acesso em: 08 out. 2025.

MACHADO, Maria Letícia de Alencar. Breve reflexão sobre a insolvência transnacional: divergências doutrinárias; experiência brasileira. FGV Repositório Digital, 2015. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/2ae0511f-50f6-4b89-979d-94ebfb5d8723/content>. Acesso em: 08 out. 2025.

OMAR, Paul J. The Internationalisation of Insolvency Law: An Anglo-French Comparison. International Lawyer, v. 39, p. 107-128, 2005. Disponível em: <https://scholar.smu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2320&context=til>. Acesso em: 08 out. 2025.

ROUILLON, Adolfo A. N. Rules of International Private Law, Priorities on Insolvency and the Competing Rights of Foreign and Domestic Creditors, under the Argentine Bankruptcy Law No. 24522. International Insolvency Institute. Disponível em: <https://www.iiiglobal.org/file.cfm/159/docs/13rules%20of%20international%20private%20law.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW (UNCITRAL). Model Law on Cross-Border Insolvency with Guide to Enactment and Interpretation. Vienna: United Nations, 2014. Disponível em:

[https://uncitral.un.org/en/texts/insolvency/modellaw/cross-border insolvency](https://uncitral.un.org/en/texts/insolvency/modellaw/cross-border%20insolvency). Acesso em: 8 out. 2025.

WESTBROOK, Jay L. Multinational Enterprises in General Default: The Case for Cooperation in International Insolvencies. *American Bankruptcy Law Journal*, v. 52, p. 363-391, 1978.

GT 8

RESPONSABILIDADE LEGAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA PREVENÇÃO À LUDOPATIA NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS A MODALIDADE DE APOSTA CONHECIDA COMO “BETS”.

Jorge Antosko Seccon 1²⁴

Lorenzo Krassowski Serafini 2

A pesquisa tem por problema a situação das denominadas BETs no quadro legislativo brasileiro, no que tange sua relação com instituições operadoras do sistema financeiro nacional, em especial as instituições bancárias e de pagamento. As apostas de quota fixa foram legalizadas no Brasil pela Lei 13.756 e regulamentadas pela Lei 14.790, ganhando muito destaque no país. Sua receptividade foi tamanha que, em 2024, foram movimentadas quantias entre dezoito e vinte e um bilhões de reais através delas no Brasil. Sua popularidade também é ressaltada no fato de que atualmente, os campeonatos brasileiros de futebol e demais esportes recebem o patrocínio de diversos operadores de apostas de quota fixa. No que pese sua chegada seja apresentada como uma nova forma de lazer à população brasileira, deve-se atentar às ameaças que surgem conjuntamente a esse setor, sendo elas: a sua utilização para a prática do delito de lavagem de dinheiro, e o gasto descontrolados usuários com apostas, cientificamente conhecido como ludopatia. Tais ameaças já vêm se comprovando como realidade no cenário brasileiro, uma vez que, no tocante à lavagem de dinheiro, organizações criminosas estão sendo investigadas por realizarem o branqueamento de capitais ilícitos com as apostas. Já sobre a ludopatia, tal tópico se tornou uma questão de saúde pública no Brasil, uma vez que em 2024, três bilhões de reais oriundos do benefício do Bolsa Família foram gastos com as apostas de quota fixa, demonstrando parcela considerável da população está inclinada ao vício patológico, tendo em vista que o benefício mencionado é direcionado a pessoas de condição financeira mais humilde. Apesar do recente amparo legislativo das diversas Portarias oriundas da Secretaria de Prêmios e Apostas, através do Ministério da Fazenda, percebe-se que o Brasil enfrenta muitas dificuldades em tornar o setor das apostas de quota fixa mais seguro, muitas vezes deixando de lado uma parte importantíssima para tal: as instituições financeiras. É impossível se ignorar o envolvimento dos

²⁴ 1 Graduando de Direito na PUCPR. Certificação em anti-money laundering pelo IBPLD. 2 Graduando de Direito na PUCPR. Certificação em anti-money laundering pelo IBPLD.²⁴

intermediadores financeiros nas operações de apostas: não há transferência financeira sem sua atuação, seja de recursos da posse do apostador para a operadora ou vice-versa. Considerando as crescentes responsabilidades atribuídas às instituições financeiras, decorrentes das diversas relações jurídicas que se desenvolvem no contexto contemporâneo, é pertinente questionar sobre a sua responsabilidade e dever legal de monitoramento perante as transações efetuadas no setor de apostas. Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa é: quais são as responsabilidades legais das instituições financeiras na prevenção à lavagem de dinheiro, ludopatia e demais fraudes no setor das apostas de quota fixa, de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência. Como objetos específicos se tem: i) Qual o entendimento atual legislativo, doutrinário e jurisprudencial acerca da responsabilidade das instituições financeiras nas transações de valores oriundos de apostas de quota fixa; ii) Quais as atuais medidas de prevenção a ilicitudes vêm sendo tomadas pelas instituições financeiras no que diz respeito às apostas de quota fixa; iii) e Com base nos dois questionamentos anteriores, se as obrigações impostas às instituições financeiras vêm sendo cumpridas, e em caso negativo, o que deve ser feito para que sejam. A metodologia utilizada será a indutiva e descritiva, na medida em que os estudantes irão analisar e compreender o quadro legislativo atual, a jurisprudência e a doutrina relevante, para então se estipular as conclusões finais, buscando responder e debater os objetivos estipulados. Espera-se que a pesquisa proporcione uma análise clara e objetiva das previsões legais, dos principais entendimentos doutrinários e, sobretudo, dos critérios jurisprudenciais que orientam a responsabilidade das instituições financeiras na prevenção à lavagem de dinheiro e à ludopatia.

Palavras-chave: Apostas. Compliance. Lavagem de Dinheiro.

Marco teórico: O marco teórico consiste, em sua maioria, de normativas e legislação, com a doutrina e jurisprudência utilizadas de maneira a complementar e auxiliar na interpretação. Se trata de marco teórico normativo, pois os alunos se embasaram nos conceitos legais e doutrinários para chegar aos objetivos.

Referências:

BRASIL. Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção

comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2018.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago.2020.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2023.

DE MEDEIROS ARAÚJO, Kamilly Hana; DE SOUSA, Werna Karenina Marques. O impacto da lacuna normativa no mercado de apostas virtuais: um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios

regulatórios. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 6, n. 1, p. e616142-e616142, 2025.

DOMINGOS, Luana Fernandes. Efeito Tigrinho: quase 11 milhões de brasileiros estão em apostar. Diário do Litoral. Disponível em: <<https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/efeito->

tigrinho-quase-11-milhoes-de-brasileiros-estao-viciados-em/193562/. Acesso em: 30 de maio de 2025>. Acesso em: 01 de outubro de 2025.

Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024 BCB/SECRE (setembro/2024).

LINHARES, Sólon Cícero. Fundamentos da Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Valência: Tirant, 2024.

MARTINES, André Almeida Rodrigues. Compliance Bancário Essencial. São Paulo: Editora Foco, 2024.

RIBBEIRO, Leonardo. Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com "bets" em agosto, diz BC. CNN Brasil, 24 set. 2024. Disponível em: <Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com "bets" em agosto, diz BC | CNN Brasil>. Acesso em: 01 de outubro de 2025.